



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10794 | 60 páginas
Curitiba, Terça-feira, 20 de Outubro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Educação e do Esporte	08
Secretaria da Fazenda	20
Secretaria da Saúde	31

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	35
Secretaria da Segurança Pública	40
Secretaria de Infraestrutura e Logística	53
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	53
Receita Estadual do Paraná	54

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	55
Defensoria Pública do Estado	58



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo**DECRETO Nº 5.932**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.760.166-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALVARO MARCELO ALEGRETTE, RG nº 10.409.697-2, para exercer a função de gestão pública de Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 24 de julho de 2020, RUBENS CABRERA DOS SANTOS, RG nº 10.391.242-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95824/2020**DECRETO Nº 5.933**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.989.899-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAMELA FAUSTINO PACHECO, RG nº 10.285.572-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, MARIA VITORIA DE ARAUJO RG nº 13.946.462-1, a partir de 12 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretaria de Estado da Segurança Pública

95827/2020**DECRETO Nº 5.934**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.977.992-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE CARVALHO GUILHERMETTE, RG nº 140737291, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95829/2020**DECRETO Nº 5.935**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.952.594-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de outubro de 2020: MARCOS GUERRA, RG nº 10.394.923-8, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, ficando exonerado MARCOS ALEXANDRE DE JESUS, RG nº 9.254.306-4; JOSE CARLOS DOS SANTOS, RG nº 6.261.469-2, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado RADEMARK SILVA NORONHA, RG nº 4.933.085-5; e MARCOS LOPES, RG nº 6.481.592-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado MARCIO DA PENHA DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 14.521.745-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95831/2020**DECRETO Nº 5.936**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.977.929-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 82335455, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado MARCELO TREVISAN KARPINSKI, RG nº 58226190, a partir de 08 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica exonerado MARCELO GODOY DA SILVA, RG nº 76955972, da função de gestão pública de Chefe de Centro – Símbolo FG-05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95832/2020**DECRETO Nº 5.937**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.934.062-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, BRUNO CAPETTA BORGES, RG nº 10.965.293-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado HERCULES ROBINSON ESTEVÃO, RG nº 7.682.801-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95833/2020**DECRETO Nº 5.938**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.983.775-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

FABIANA POLLI, RG nº 81037710, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado JOSIELSON FABRICIO, RG nº 62244836; JOSIELSON FABRICIO, RG nº 6.224.483-6, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado JAURY SOUZA JUNIOR, RG nº 16141739;

JAURY SOUZA JUNIOR, RG nº 1614173-9, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado RENATO FRANCISCO DE CARVALHO RG nº 41173955; JOVENTINO JOSÉ TEIXEIRA, RG nº 38415964, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada DANIELLE GALVÃO SALDANHA, RG nº 72858573;

ANDREA DE OLIVEIRA, RG nº 70461838, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado ADRIANO RODRIGUES SANTOS, RG nº 70295318;

DANIELLE GALVÃO SALDANHA, RG nº 7285857-3, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado ANDERSON SOARES BARBOSA RG nº 93805089;

FABIANO GUSTAVO DE CASTRO, RG nº 124360030, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado ARI BATISTA DA SILVA, RG nº 40486399;

ARI BATISTA DA SILVA, RG nº 40486399, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado GABRIEL SILVA CARNEIRO, RG nº 85908359;

DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 64428985, Chefe de Centro – Símbolo FG-05;

PAULA APARECIDA COZLIK, RG nº 140791164, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerado DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 64428985; e

ARNOBE LEME DOS REIS, RG nº 55051100, Assessor – Símbolo FG-05, ficando exonerado WLADIMIR DENKEWSKI, RG nº 60751960.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95834/2020

DECRETO Nº 5.939

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da incidência de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Diamante do Sul, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 16.997.169-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.569, de 14 de outubro de 2020, exarado pelo Prefeito de Diamante do Sul, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva-Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

95835/2020

DECRETO Nº 5.940

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 025322-06.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.620.034-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JULIANA MARA SERPELONI, RG nº 7.566.070-7, para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95837/2020

DECRETO Nº 5.941

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 41, da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017 e no Decreto nº 841, de 15 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 973, de 2 de abril de 2019, bem como o contido no protocolado nº 16.580.340-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, além do quantitativo já autorizado pelo Decreto nº 841, de 15 de março de 2019, o chamamento de 100 militares estaduais inativos a fim de integrarem o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários -CMEIV, para o exercício de atividades na Polícia Científica do Paraná.

Parágrafo Único. Por iniciativa do Secretário de Estado da Segurança Pública,

o Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná – PMPR promoverá os atos necessários ao planejamento, seleção e chamamento dos militares estaduais inativos voluntários, até o quantitativo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Consideram-se atividades na área de Segurança Pública, para efeitos de exercício dos integrantes do CMEIV na Polícia Científica do Paraná:

I – as atividades meramente administrativas;

II – prevenção de danos e zelo pelo patrimônio público no local onde exercerem suas atividades;

III – o transporte de documentos, materiais, pessoal e vestígios, utilizando veículos oficiais.

§ 1º O custo para a capacitação dos integrantes do CMEIV será suportado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária –SESP.

§ 2º A capacitação aos integrantes do CMEIV terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula e será fornecida pela Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º Consideram-se atividades finalísticas exclusivas da Polícia Científica, para efeitos de vedação de exercício por integrante do CMEIV:

I – a realização de exames periciais;

II – a confecção de laudos periciais.

Art. 4º O integrante do CMEIV poderá requerer dispensa das atividades a qualquer tempo, devendo comprovar a devolução de todos os materiais fornecidos pela Polícia Científica do Paraná.

§ 1º O integrante do CMEIV não utilizará uniforme e equipamentos regulamentares da PMPR, quando estiver a serviço da Polícia Científica do Paraná.

§ 2º Não é obrigatório ao integrante do CMEIV a utilização de armamento, quando estiver a serviço da Polícia Científica do Paraná.

Art. 5º O integrante do CMEIV será dispensado *ex-officio* pelos motivos a seguir:

I – ao ultrapassar, durante 6 (seis) meses de atividade no CMEIV, 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, de licença para tratamento da própria saúde ou para tratamento da saúde de pessoa da família;

II – ao cometer transgressão disciplinar de natureza grave;

III – por insuficiência técnico-profissional para o desempenho da função, atestada pelo Chefe da Unidade da Polícia Científica do Paraná a que estiver vinculado;

IV – ao cometer conduta irregular no desempenho da função, assim considerada pelo Chefe da Unidade da Polícia Científica do Paraná a que estiver vinculado;

§ 1º Nas dispensas estabelecidas neste artigo, o integrante do CMEIV permanecerá em atividade até a publicação do ato de dispensa.

§ 2º O chamamento para integrar o CMEIV tem caráter precário, podendo ocorrer a dispensa a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 6º O integrante do CMEIV perceberá diárias especiais no valor mensal constante do anexo único do Decreto nº 841, de 15 de março de 2019.

§ 1º O custo para pagamento das diárias especiais aos integrantes do CMEIV será suportado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP.

§ 2º As diárias especiais são despesas de custeio e serão pagas em folha suplementar, com a data a ser definida, conforme previsto no § 1º do artigo 37 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sua sede, em objeto de serviço das atribuições do CMEIV, o integrante do CMEIV fará jus a percepção de valores destinados a indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 4º Ocorrendo faltas injustificadas, serão descontados das diárias especiais mensais 1/20 (um vinte avos) por escala não cumprida.

§ 5º Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:

I – licença para tratar da própria saúde, até o limite estabelecido no inciso I, do art. 6º, deste Decreto;

II – licença para tratar da saúde de pessoa da família, até o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º, deste Decreto;

III – dispensa gala: 8 (oito) dias, contados da data do casamento civil;

IV – dispensa nojo: 8 (oito) dias, contados do dia do falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

V – licença à gestante ou à adotante: 180 (cento e oitenta) dias;

VI – licença paternidade: 5 (cinco) dias.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95838/2020

DECRETO Nº 5.942

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos nº 0000594-83.2020.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, e o contido no protocolado nº 16.748.974-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de 1970, HUGO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, RG nº 84629987/PR, Inscrição nº 552.950-6, para exercer o cargo de Agente Profissional, na função de Contador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95839/2020

DECRETO Nº 5.943

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0027892-98.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.918.066-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GUILHERME IRINEU VENSEN, RG nº 9.512.776-2, para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95840/2020

DECRETO Nº 5.944

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0004955-17.2018.8.16.0004, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolado nº 15.539.187-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de 1970, MARCYUS FILLIPPI CHISTE, RG nº 93751191/PR, Inscrição nº 7.328-8, no cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95841/2020

DECRETO Nº 5.945

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0022842-94.2016.8.16.0004, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 16.841.073-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 8596, de 21 de dezembro de 2017, na parte que promoveu o servidor CHRISTIANO HOROCHOSKI, RG nº 5.494.348-2, da carreira de Investigador de Polícia, 4ª classe para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

95842/2020

DECRETO Nº 5.946

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do Excelentíssimo Senhor JAIRO MARCELINO, Vereador de Curitiba,

DECRETA:

Artigo único. Luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado.
Curitiba, em 20 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

95865/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

16.962.554-9/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO N.º 16.962.554-9, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento da servidora LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, CPF nº 921.516.129-53, com o objetivo de participar das reuniões afetas a área da cultura nas cidades de Lisboa/Portugal e Lyon/Paris, no período de 30-10-2020 a 14-11-2020. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/10/20”. (Enc. proc. à SECC, em 20/10/20).

95856/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 454

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor FABRICIO MINIKOSKI GOMES, RG nº 3.962.000-6, nomeado pelo Decreto nº 1426 de 23 de maio de 2019 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Militar.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

95857/2020

RESOLUÇÃO nº 455

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 327 de 27 de março de 2020 na parte que designou servidor ALESSANDRO VIEIRA DE ASSIS, RG nº 25.455.577-9, para exercer suas atividades junto a Governadoria.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, ALESSANDRO VIEIRA DE ASSIS, RG nº 25.455.577-9, nomeado pelo Decreto nº 4.128 de 3 de março de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Art. 3º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

95858/2020

Procuradoria Geral do Estado**Portaria nº 033/2020 – PGE**

Designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

a) considerando a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 97, III, e art. 123, I, “a” da Lei Estadual nº 15.608/07; artigos 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016; e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);

b) considerando a alternância de servidores nas Procuradorias Regionais designados pela Portaria nº 38/2018 – PGE;

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, perante as respectivas Procuradorias Regionais em que atuam, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Thiago Praxedes de Moraes	9.905.716-5	Apucarana
Amanda Carla da Silva Andrade	10.215.422-3	Campo Mourão
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	Cascavel
Marcela de A. Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procopio
Juliano de Moraes	8.959.942-3	Foz do Iguaçu
Marcia Otília dos Santos Hanysz	13.429.052-8	Francisco Beltrão
Marcella do Carmo Pena	15.106.224-5	Guarapuava
Paula Angelica Oliviere Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Margarethy Mitsue O. Vatanabe	1.928.727-0	Londrina
Natália Caroline da Silva Neves	10.678.983-5	Maringá
Lucio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	Paranavaí
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	Pato Branco
Solange Aparecida Moritz Tratz	4.178.689-2	Ponta Grossa
Claudinei Zanco Cherbicki	8.999.912-0	Umuarama
Eveli Karin Maenich	3.939.155-4	União da Vitória

Art. 2º Os fiscais dos contratos designados pelo art. 1º deverão observar as atribuições listadas pelos arts. 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais dos contratos deverão também:

I – preencher mensalmente a avaliação “Gestão e Fiscalização Mensal” no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

II – relatar mensalmente no campo “observação” do Sistema GMS os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) que estão sendo fornecidos pela empresa responsável pelos contratos de limpeza, asseio e

conservação perante a respectiva Procuradoria Regional;

III – havendo contratação de novo colaborador ou o início de contrato com nova empresa, comunicar ao Grupo Administrativo Setorial – GAS por e-mail o uniforme que está sendo fornecido pela empresa;

IV – orientar o colaborador a utilizar os EPI’s e o uniforme, devendo informar ao GAS caso haja descumprimento desta recomendação;

V – enviar mensalmente ao GAS por e-mail a relação dos materiais de limpeza fornecidos pela empresa contratada;

VI – comunicar ao GAS/PGE caso a empresa não forneça materiais de limpeza, EPI’s e uniforme;

VII – orientar o colaborador na realização de limpeza em locais com segurança, prevenindo-se acidentes de trabalho; e

VIII – certificar-se que o colaborador está recebendo corretamente o vale-transporte e o vale-alimentação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 45/2019-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

94786/2020

Resolução nº 232/2020-PGE

Institui Comissão Especial para realizar negociações com a PETROBRÁS, relativamente aos processos judiciais 5081785-08.2014.4.04.7000, 5071436-43.2014.4.04.7000 e 5082462-38.2014.8.04.7000 (numerações anteriores 2001.70.00.000582-0, 2000.70.00.020133-0 e 2000.70.00.017448-0) – caso OSPAR

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial para realizar negociações com a PETROBRÁS, relativamente aos processos judiciais 5081785-08.2014.4.04.7000, 5071436-43.2014.4.04.7000 e 5082462-38.2014.8.04.7000 (numerações anteriores 2001.70.00.000582-0, 2000.70.00.020133-0 e 2000.70.00.017448-0) – caso OSPAR bem como, providenciar o que mais for necessário para colheita de informações que se mostrem pertinentes, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para finalizar os trabalhos e apresentar no protocolo 16.769.692-9, os resultados atingidos.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado, **Roberto Altheim**, RG 5.038.146-3-PR, **Ana Paula Sabetzki Boeing**, RG 14.747.928-0-PR e **Antonio Sérgio Bione Pinheiro**, RG 14.920.229-3 -PR, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial criada pelo art. 1º desta.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

94851/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9297

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALVARO BRAGA FILHO

ORGAO: UEL

R.G.: 000867.288-1 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01
TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05
Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, §5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2136,79 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.330/20
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.451.567-2

NOME: ELAINE ALVES ORGAO: UEL
R.G.: 003639.413-7 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170

Lei nº10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, §5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16235,91 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.335/20
CALCULOS A FL. 58-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.446.301-0

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

94347/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9306

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: KATIA APARECIDA JULIANO NADAL ORGAO: SESP
R.G.: 004142.967-4 CARGO: PER CRIM 2 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15756,18 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.283/20
CALCULOS A FL. 53-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.224.848-0

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

94348/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6199 16/10/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5461 DE 29/04/2020 O NOME DE NILZA DA APARECIDA GUIMARAES SANTANA

R.G. 11967965 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13563 DE 30/01/2018 O NOME DE ANA MARIA MANFRON

R.G. 42639389 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 93 DE 03/01/2019 O NOME DE ANA MARIA MANFRON

R.G. 42639389 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3842 DE 08/01/2020 O NOME DE ANA MARIA MANFRON

R.G. 42639389 LF - 1

94510/2020

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****Resolução nº 212/2020 do Conselho Diretor da Parana Previdência**

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31/12/2013, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Primeira reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2020, Resolve: Ratificar a contratação por inexistência de licitação, fundamentada no art. 33, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/07, da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), com base no Parecer Jurídico nº 0131/2020, contido no protocolo nº 16.943.264-3.

Curitiba, 15 de outubro de 2020

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

94890/2020

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual
do Oeste do Paraná****PORTARIA Nº 3788/2020-GRE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

Designar a Servidora FRANCIELLE DE MORAES LENSER, RG nº 9.203.080-6, para a função de Coordenadora da Área de Saúde, simbologia FA-1, para atuar na Tesouraria na Diretoria Financeira do HUOP, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2020, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 3962/2020-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ANA CARLA MARQUES DA SILVA, RG nº 6.327.109-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 05-03-2001 a 04-03-2006, a serem usufruídos no período de 09 de outubro de 2020 a 08 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 3963/2020-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, RG nº 3.446.503-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 02 anos e 356 dias; período: 03-06-2004 a 28-05-2007 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 3964/2020-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 8.952.321-4, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, conforme segue: 04 anos e 339 dias; períodos: 22-08-1984 a 24-09-1985; 05-11-1985 a 01-01-1986; 01-02-1992 a 01-03-1992; 01-03-1993 a 28-02-1995; 08-08-1995 a 31-01-1997; 18-06-1997 a 07-08-1997 – SEJUSP/MS.

94722/2020

**Universidade Estadual
de Maringá****PORTARIA Nº 893/2020-GRE**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993; considerando o disposto no art. 3, inciso IV, § 1º, da Lei Federal 10.520/2002; considerando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007; considerando o disposto no art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/2019; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.225/2020; considerando o conteúdo do processo 1.649/2002-DMP; considerando a operacionalização da modalidade de licitação na Universidade Estadual de Maringá, denominada “Pregão”, para aquisição de bens e serviços comuns.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, como Pregoeiros e Equipe de Apoio, junto à Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração:

PREGOEIROS

Altair Tiburcio dos Santos – DMP
Fábio Alexandre Uema – (DMP)
Hilsinéia Maria F. Dacome – DMP
Madison Toshio Kusakawa – DMP
Maria do Carmo de Souza – DMP
Marina Hisae Hirose Yamada – DMP
Simone Giacomini Granja dos Santos – DMP

EQUIPE DE APOIO

Ademilson Lemes do Prado – DSM/APO
Adriano Cezar Barreto – DCT/RU

Alciony Andreia da Cunha Alexandre – CRN
Aline dos Santos Costa Pereira – CAU/CCA
Altair Tiburcio dos Santos – DMP
Anderson da Silva Theodoro – CTC/DDM
Aparecido Roberto D. Portela – DMP/PAT
Carla Beatriz Azevedo da Rocha – CAU/CCA
Cherlton de Castro Guedes – DMP
Cleiton Michelin – CAU/CTC
Cleival Rasimaviko Rejani – PCU/DSM
Dalton Diego Batista Andrade – PCU/PQE
Débora Westphal – CAU/CTC
Edson Martins de Oliveira – CAR
Eusilange Milani Miranda – DMP
Fábio Alexandre Uema – DMP
Fernanda Errero Porto Saparoli – CRV
Flávio Luis Mantovaneli – CAR
Geraldo José dos Santos – PCU/DOP
Gilberto do Nascimento – CAU/CTC
Gilmar Becker – DMP/ALM
Gilson dos Santos Croscato – CRG
Hildeberto Vasconcelos da Silva – DMP/COP
Hilsinéia Maria F. Dacome – DMP/COP
Ivani Gonçalves Korchak – CAR
Ivani Selmer Munhoz Amorim – CAU/PAG
Ivone do Carmo Barreni – DMP
Jefferson Botelho Soares – CAU/CCA
José Francisco Marin – NPD
José Maria Abreu – PCU/DOP
Juarez Rogério Cabral – CAR
Leoni de Cássia da Costa – GRE
Luciana Lie Uguma Mizuta – DMP
Madison Toshio Kusakawa – DMP
Márcia Aparecida de Carvalho – CRG
Marcos Antunes Moleiro PCU/DSI
Marcos Cezar Silvério – CAU/CCA
Marcos Kazuyoshi Sassaka – EDT
Marcos Paulo Alberto Ferreira – CRN
Maria do Carmo de Souza – DMP
Marina Hisae Hirose Yamada – DMP
Marina Matico Ishii – CRG
Milton Garcia – DCT/RU
Priscila Rosana Alves – CTC/DDM
Rafael Millan Shavarski – CRV
Robson Gonçalves da Silva – DMP
Rodisney Redivo – PCU/DOP
Sandra Eliza Dettos – DMP
Sheila Mara Adoni – CRV
Simone Cristina Garbo – DMP/COP
Simone Giacomini Granja dos Santos – DMP
Ulisses Bursi – PJU
Valmir Antonio Correa – DCT/RU
Wando Márcio Carrera – CTC/DTG

Art. 2º Esta portaria gera efeito no período de 01/09/2020 a 31/08/2021, ficando revogada, a Portaria nº 084/2020-GRE (Republicação) e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Julio César Damasceno

Reitor

95092/2020

**Secretaria da Educação
e do Esporte****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE****RESOLUÇÃO N.º 4.011/2020 – GS/SEED**

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Resolução nº 5.652 – GS/SEED, de 3 de dezembro de 2013, e o contido no protocolado nº 16.690.169-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a disciplina de concurso da professora ROSIMEIRE REINA BATISTA OLIVEIRA, RG 10.142.431-6, LF 02, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de Formação de Docentes, que não consta na Matriz Curricular das instituições de ensino do Município de Marialva, para Pedagogia.

Art. 2º A professora ficará fixada no município em que se encontra a sua lotação, devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

94893/2020

Portaria Nº 01/2020 – NRE União da Vitória

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

Designar os servidores: IVANEIDE DE FÁTIMA ZABOROSKI DOS SANTOS, RG nº 2.155.927-0, FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO, RG nº 8.592.194-0 e ZOETE FERREIRA DA FONSECA DA SILVA, RG: 3.432.262-7; todas em exercício no NRE de União da Vitória para sob a presidência da primeira, proceder SINDICÂNCIA, no Colégio Estadual Lauro Muller Soares, situado no Município de União da Vitória, para apurar indícios de irregularidades apontadas no Protocolo **16.989.269-5**

União da Vitória, 19 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Polsin

Chefe do NRE de União da Vitória

94846/2020

PORTARIA N.º 07/2020 - NRE/FOZ DO IGUAÇU

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, considerando o conteúdo do Protocolo n.º 16.449.767-4

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Francielle Nunes** portadora do RG:71061639, **Jair Alves da Silva** portador do RG: 37256900, e **Maria Batista Santiago** portadora do RG: 32118879, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolo em epígrafe, em tese cometidas pela **Sr. JOÃO FONSECA**, portador do RG:3.069.407-4, Professor, contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS em 2019, em exercício, atualmente, no C.E Três Fronteiras, por suposta irregularidade na conduta, ao contribuir de forma efetiva para a realização de festa/evento no estabelecimento de ensino, assumindo a responsabilidade juntamente com o diretor, da realização da festa/evento mesmo com a orientação contrária feita pelo NRE, ferindo o calendário escolar, quando estava em exercício de suas funções no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, infringindo em tese os deveres de: Discrição, Lealdade e Respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares e Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente irregulares, desta forma infringindo em tese, a Lei 6174/70, no Artigo 279, incisos IV, V, VI, VII, VIII, Artigo 285, inciso XIV c/c Cláusula Sétima, incisos IV, V, VII, VIII, Cláusula Oitava, inciso XI, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2020.

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu

94828/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 996/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o conteúdo do protocolo n.º 16.742.867-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 972/2019 – Aviso n.º 087/2020 – DECON/SEAP, com a empresa **LPK LTDA.**, CNPJ n.º 00.535.560/0001-40, lotes 24, 25 e 35, referente à aquisição de Material de Limpeza, visando atender às demandas do Departamento Educação Profissional – DEP/PRONATEC/MEDIOTEC/FIC, do DEDIDH – CEEP Manoel Ribas e dos Colégios Agrícolas, Florestais, com previsão de consumo pelo período de 12 (doze) meses:

DEPARTAMENTO	NOME	RG	CPF
GAS/CONT COLÉGIO AGRÍCOLA E FLORESTAL	Gestor: GORGIANE PACHECO MATIAS	5.863.841-2	018.545.639-12
CEPA MANOEL RIBAS	Fiscal: ROSINEY PIMENTA	5.685.816-4	679.991.239-00
CEEP NEWTON FREIRE MAIA	Fiscal: EDSON MAGALHÃES BLUM	4.697.647-9	815.223.559-87
CEEP LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA	Fiscal: JÚLIO CÉSAR COSTIN	10.176.814-7	006.958.369-27
CEPA DA LAPA	Fiscal: EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	4.843.495-9	872.275.929-87
CEPA DE CAMPO MOURÃO	Fiscal: CLEO CESAR CAMILOTTI	4.892.242-2	020.102.519-11
CEPA FERNANDO COSTA	Fiscal: PAULO SÉRGIO AGUIAR	4.086.222-6	580.399.029-91

CEEP MANOEL MOREIRA PENA	Fiscal: ROGÉRIO JOÃO BREKAILO	1.383.977-8	288.138.399-87
CEEP SUDOESTE DO PARANÁ	Fiscal: IRONY CELLA	4.243.675-5	589.042.399-15
CEEP ARLINDO RIBEIRO	Fiscal: ELIANE STAVINSKI PEREIRA	4.722.783-6	676.942.689-72
CEEP PRESIDENTE COSTA E SILVA	Fiscal: MARIANE PIERIN GEMIN	6.239.695-4	023.056.759-25
CEPA MOHAMAD ALI HAMZE	Fiscal: LEILA CRISTINA MESSIAS	5.265.445-9	740.445.839-00
CEEP DO NOROESTE	Fiscal: IVO JIOTI SUZUKI	4.013.191-4	082.158.058-25
CEEP ASSIS BRASIL	Fiscal: NELSON ALEXANDRE ZARTH	5.406.117-0	773.268.909-78
CEPA GETÚLIO VARGAS	Fiscal: ROGÉRIO SCHNELL	3.989.728	702.131.439-68
CEEP OLEGÁRIO MACEDO	Fiscal: VERÔNICA DO ESPIRITO SANTO	7.398.401-1	028.011.199-11
CAE DE TOLEDO	Fiscal: SIMONE A. FÁVARO DA SILVA	6.119.114-3	839.568.839-34
CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO	Fiscal: GLAUCO AURÉLIO TORINO	6.779.741-8	400.581.580-49
CAE DE UMUARAMA	Fiscal: DANILA ZAGO	8.004.874-2	008.397.749-07
CEEP DE ARAPOTI	Fiscal: DAYANE DE A. DE OLIVEIRA PAULINO	126.255.446	053.811.629-36
DEDUC/DEP PRONATEC	Gestor: LEONI TEREZINHA SUZUKI	3.756.590-3	815.722.719-49
CEEP PROF. MARIA LYDIA C. BOMTEMPO - ASSAI	Fiscal: AQUILES CESAR FERNANDES	9.166.621-9	010.139.449-6
COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES – LONDRINA	Fiscal: MARCOS WALDEMAR BUCHE	4.716.260-2	535.119.059-15
COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – LONDRINA	Fiscal: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO	4.249.289-2	584.316.759-34
CEEP MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI – LONDRINA	Fiscal: VALQUÍRIA DA SILVA FUNES FERREIRA	7.198.545-8	021.502.449-42
COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO – TOLEDO	Fiscal: AMILTON UBER	7.382.265-3	006.172.679-60
DEDIDH	Gestor: MARIA DAISE TASQUETTO	3.490.291-7	031.170.609-60
CEEP MANOEL RIBAS	Fiscal: ELIZABETH GHELLER DOS SANTOS	2.184.134-0	467.670.969-20

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias

Diretor-Geral

95081/2020

RESOLUÇÃO Nº 4023/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2127/20, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rosite Cattalini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Astorga, 1242, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Espaço Educativo – RC – EIRELI e foi criada pela Ata nº 01/2020, datada de 01/08/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 3º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4024/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 311/2017 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147 e 149, Centro, no Município e NRE de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela UNINTER EDUCACIONAL S/A.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município e NRE de Maringá, situado na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5475, sala 2, Zona 7, a partir da data da publicação da presente Resolução até 25/03/2021, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução nº 857/2011, de 02/03/2011 e obteve a última renovação do credenciamento, pela Resolução nº 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer nº 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município e NRE de Maringá, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Regularizar os atos escolares praticados pela instituição de ensino.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

95149/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3.940/2020 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I - o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011; no art. 19 da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e no art. 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - as irregularidades na execução do **Termo de Colaboração nº 201700376/2017 – SIT/TCE-PR nº 31598**, apontadas no Relatório de Irregularidades da Coordenação de Transferências Voluntárias/SEED, às fls. 418-423 do protocolo nº **16.607.592-0**,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos decorrentes da execução do Termo de Colaboração celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a **Associação do Deficiente Motor**, mantenedora da **Escola Vivian Marçal – E.F., na modalidade Educação Especial**, situada à Rua Barão de Antonina, 325, bairro São Francisco, município de Curitiba/PR.

Art. 2º Designar os servidores **Diomara de Lima**, RG nº 4.232.535-0, **Thais Gama da Silva**, RG nº 4.278.342-0 e **Raphael Brito da Silva**, RG nº 9.514.464-0, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

95156/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 de 16 de setembro de 2020.

Protocolado nº 16.604.678-5
Autos nº 48/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO**, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no município de Paranavai e exercício no Colégio Estadual Leonel França, município e Núcleo Regional de Educação de Paranavai, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na **Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, § 1º**, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 29/02/2020. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, lavrando o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada

no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA, RG nº 6.722.560-0/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Agente Educacional II, MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA, RG nº 6.722.560-0/PR, servidora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, Linha Funcional 01, lotada na Colégio Estadual João Maffei Rosa, município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3014/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS, RG nº 6.784.267-7/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.
Protocolado nº 16.184.327-0

Autos nº 32/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS, RG nº 6.784.267-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 91, disciplina de Ciências, e LF 92, disciplina de Biologia, lotada em ambas linhas funcionais no município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3023/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 03 de agosto de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

93467/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2342/2020 de 22 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10714 de 25/06/2020, Protocolado nº 14.749.855-1 e anexos. Autos 24/2020

INTIMAÇÃO

Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe "INTIMA" o servidor do QPM – Quadro Próprio do Magistério, RENATO SOARES MARIN, portador do RG nº 1.236.173-1, LF 01, lotado no Colégio Estadual Julia Wanderley, do Município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para tomar ciência de que foi instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa nos termos da Resolução 2342/2020 (cópia anexa), por enquanto na função de diretor do Colégio Estadual Prieto Martinez ter, em tese, por ato ou omissão, descumprido com os deveres elencados no Manual do Fundo Rotativo, ao deixar de agir com eficácia zelo e probidade na aplicação e gestão de recursos advindos do referido do referido programa Estadual, exercício 2016, (parcial 02) e exercício 2017 (parcial 02), bem como do Programa Escola 1000, cuja verba foi recebida em 2016, cujas irregularidades foram descritas no Relatório de Sindicância realizada pelo NRE, encartado às fls. 296/317. Que assim procedendo, supostamente, infringiu em tese, os deveres preconizados, o artigo 279, incisos V, VI, artigo 285, incisos IV, X, e XXI e o art. 293, inciso V, alíneas "c", "f" e "h" da Lei nº 6174/1970, (Estatuto do Servidor Público) estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V do mesmo caderno legal. Deixou ainda de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 07/1977, que impõe o sentimento do dever, a dignidade a honra, quando em princípio não atendeu ao disposto no Artigo 5º, incisos II, II e VII. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta intimação, para apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá arrolar testemunhas, requerer diligências e apresentar os documentos que entender pertinentes à sua defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo 357 da Lei nº 6174/70; e que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na Assessoria Técnica Jurídica, sala 103 da Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Izabel, Curitiba-PR. Que Vossa Senhoria poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente e/ou por intermédio de advogado. E para constar eu, Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva, digitei esta intimação aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2343/2020 de 22 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10714 de 25/06/2020, Protocolado nº 16.069.284-7. Autos 25/2020.

INTIMAÇÃO

Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe “**INTIMA**” a servidora do QPM – Quadro Próprio do Magistério, **VALDEZ MARTINS DE MARTINS**, RG nº 4.014.233-9, LF 02, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Costa e Silva, por enquanto no exercício de sua função no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco do Município e Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para tomar ciência de que foi instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa nos termos da Resolução 2343/2020, por ato ou omissão ter, em tese, contribuído efetivamente para realização de festa/evento na instituição de ensino em que atua, permitindo a entrada de pessoas alheias à comunidade escolar, em dia letivo, posto que a mesma não estava prevista em calendário escolar, bem como, causando transtornos na rotina escolar e no processo ensino-aprendizagem considerando a ausência de fins pedagógicos do evento realizado no dia 07 de dezembro de 2019. Que assim procedendo, supostamente, infringiu em tese, o artigo 279, incisos V, VI, VII, e XIV, artigo 285, inciso XXI da Lei nº 6174/1970, (Estatuto do Servidor Público)

estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V do mesmo caderno legal. Deixou ainda de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 07/1977, que impõe o sentimento do dever, a dignidade a honra, quando em princípio não atendeu ao disposto no artigo 5º, incisos II e IV e VIII e artigo 82, inciso I, alínea “a” da mesma Lei e do prazo comum de 10 (dez) dias, contados desta intimação, para apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá arrolar testemunhas, requerer diligências e apresentar os documentos que entender pertinentes à sua defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo 357 da Lei no 6174/70; e que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na Assessoria Técnica Jurídica, sala 103 da Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Izabel, Curitiba-PR. Que Vossa Senhoria poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente e por intermédio de advogado. E para constar eu, Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva, digitei esta intimação aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Patricia Daiane Ferreira Brito da Silva
Presidente

89837/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 990 DE 14/10/2020	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AROLD GABRIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	37745081	1	NA34	169855340	90	30/01/2011	29/01/2016	26/10/2020 23/01/2021
TELMA LOPES LISBOA	39031728	92	NA14	169466866	90	01/07/2010	30/06/2015	15/10/2020 12/01/2021
SILVANA MARA ABRAO	39553929	21	NII11	169888825	90	26/10/2005	25/10/2010	26/10/2020 23/01/2021
MARIA TEREZA JASKIW	62106867	2	NII11	169797919	30	01/02/2012	31/01/2017	12/11/2020 11/12/2020
SILVANA MARIA ANTERO BARWINSKI	71705919	2	NII10	169793786	30	02/04/2012	01/04/2017	02/11/2020 01/12/2020
PAULA GLACIELLY FERREIRA	86599554	1	NA35	169863342	90	30/01/2011	29/01/2016	26/10/2020 23/01/2021

93896/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 991 DE 14/10/2020	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FIDELIS LAGNI	54287470	1	PF	167622658	15/08/2020	27/09/2020	44		

93899/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 992 DE 14/10/2020	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELEANO ALVES	62778040	2	NII11	169611270	01/10/2020	30/09/2022	730		

93898/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383650 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 182
Nome do Estabelecimento: BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROFÍ
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA MONICA PITOT DE SORIANO	78333545	1029	15300018D003	6	19/10/2020	2020

MARINGA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANI TEBINKA
CASTANHARONº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1517/2012 DOE -
19/10/2012Nome do(a) Diretor(a): FABIANO QUEIROZ DA
SILVANº Ato do(a) Diretor(a): RES 2142/2020 DOE -
15/06/2020

95075/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383625 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 120
Nome do Município: ANTONINA
Código do Estabelecimento: 278
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILIO MACHADO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN RODRIGUES DA SILVA	147970641PR	1048	01200027D003	10	04/03/2020	2019
RIAN AUGUSTO GOMES CARDOSO	141434195PR	1049	01200027D003	10	05/03/2020	2019
RAYANE MANUELLE CORREA DE LIMA	143650685PR	1050	01200027D003	10	05/03/2020	2019
LAILA MILCHARSKI GONCALVES	146126383PR	1051	01200027D003	11	05/03/2020	2019
NATALY SIMONI GONÇALVES DA SILVA	92284158PR	1052	01200027D003	11	06/03/2020	2019
FABIO HENRIQUE DA CRUZ FREIRE	135202207PR	1053	01200027D003	11	06/03/2020	2019
LOHAN CASTRO BRITES GONCALVES	134994215PR	1054	01200027D003	11	06/03/2020	2019
GISLAINE CRISTINE DA SILVA	134943661PR	1055	01200027D003	11	06/03/2020	2019

ANTONINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELLA DA COSTA E SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): SUELI NICO PINHEIRO DA VEIGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

95052/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383626 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISON MOTTA MAGALHAES	102693388PR	2138	04300001D005	28	02/09/2020	2020
ANDRE KLEMBA	83946520PR	2139	04300001D005	28	16/09/2020	2020
DANIELA GONÇALVES BERALDI	152306075PR	2140	04300001D005	28	16/09/2020	2020
DANIELLY CRISTINY DA SILVA	140692220PR	2141	04300001D005	29	14/10/2020	2020
ELAINE DOS SANTOS CARVALHO	86739771PR	2142	04300001D005	29	14/10/2020	2020
EMELY CAROLINY MACHADO	138038491PR	2143	04300001D005	29	14/10/2020	2020
ERIKA APARECIDA DA SILVA	128388435PR	2144	04300001D005	29	14/10/2020	2020
GABRIELE NASCIMENTO AGUIRRE	130830790PR	2145	04300001D005	29	14/10/2020	2020
GILMARA CRISTINA MAIA	97770093PR	2146	04300001D005	30	14/10/2020	2020
GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	143727025PR	2147	04300001D005	30	14/10/2020	2020
GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA	109207071PR	2148	04300001D005	30	14/10/2020	2020
ITATIANE TROMBINI DE SALLES	105129920SP	2149	04300001D005	30	14/10/2020	2020
IZABEL MARIA DE OLIVEIRA ROMANIUK	72983750PR	2150	04300001D005	30	14/10/2020	2020
JACQUELINE DOS SANTOS	104261981PR	2151	04300001D005	31	14/10/2020	2020
JAINE DE LIMA VITURINO SIQUEIRA	151524834PR	2152	04300001D005	31	14/10/2020	2020
JESSICA DA SILVA	125969038PR	2153	04300001D005	31	14/10/2020	2020

LARIZA MARIA GERALDO RIBEIRO	139436571PR	2154	04300001D005	31	14/10/2020	2020
LETICIA DE AZEVEDO MORAES	141488023PR	2155	04300001D005	31	14/10/2020	2020
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	103601134PB	2156	04300001D005	32	14/10/2020	2020
MARCELLY DOS SANTOS MATHEUS	90408160PR	2157	04300001D005	32	14/10/2020	2020
MARIA EDUARDA DUARTE	137351684PR	2158	04300001D005	32	14/10/2020	2020
MARIA EDUARDA NUNES	124708770PR	2159	04300001D005	32	14/10/2020	2020
MARIA FERNANDA MOREIRA DO CARMO	89197040PR	2160	04300001D005	32	14/10/2020	2020
MAXUEL FIALHO DE OLIVEIRA	89156238PR	2161	04300001D005	33	14/10/2020	2020
RAFAELA DE OLIVEIRA	137510200PR	2162	04300001D005	33	14/10/2020	2020
REGIANE SEVERINO COELHO ALVES	77102000PR	2163	04300001D005	33	14/10/2020	2020
ROSANA DOS SANTOS	109898414PR	2164	04300001D005	33	14/10/2020	2020
TAYLA CRISTINA BORGES VALLESI	132944377PR	2165	04300001D005	33	14/10/2020	2020
VALDIRENE BARROSO BRANDÃO	59840134PR	2166	04300001D005	34	14/10/2020	2020

CAMPO MOURAO, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA UBER RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01115/2019 - 04/04/2019

Nome do(a) Diretor(a): VALDAIR DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01114/2019 - 04/04/2019

95054/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383624 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 47
Nome do Estabelecimento: EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO LACERDA SUTIL	124342627PR	104	08500004D001	21	25/09/2020	2020
SALETE DA SILVA PACHECO	8118104549RS	105	08500004D001	21	25/09/2020	2020

FRANCISCO BELTRAO, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIA APARECIDA BERTOL CAPELINA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA MARA BALDIN KLEIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 748/2020 - 17/03/2020

95058/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383651 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBILIA DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO FARIAS RAMALHO	001474103MS	7856	06901363D016	72	16/10/2020	2020
ANA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	6977614GO	7857	06901363D016	72	16/10/2020	2020
ANNA PAULA DE SIMONI FALKENBACH	2049397728RS	7858	06901363D016	72	16/10/2020	2020
ANTONIO PAULO TELLES	13796416PR	7859	06901363D016	72	16/10/2020	2020
AYRA MARJURY DE ALMEIDA FERRAZ	101255638PR	7860	06901363D016	72	16/10/2020	2020
CARLA CRISTIANE LINDEMANN ROCHA DE SOUZA	81049637PR	7861	06901363D016	73	16/10/2020	2020
CARLA MOREIRA BRAZ	69798357PR	7862	06901363D016	73	16/10/2020	2020
CARLA RÚBIA JONHER BONATO	85673106PR	7863	06901363D016	73	16/10/2020	2020
CEZAR KEMPINSKI	130024262PR	7864	06901363D016	73	16/10/2020	2020
CLODOALDO AFONSO DA SILVA	34020159PR	7865	06901363D016	73	16/10/2020	2020
DEVANILDO SANTOS DA SILVA	56728953PR	7866	06901363D016	74	16/10/2020	2020

DERLI DA CRUZ TEIXEIRA	69857531PR	7867	06901363D016	74	16/10/2020	2020
EDER NOAN DE SOUZA	127335842PR	7868	06901363D016	74	16/10/2020	2020
EVERTON JOSÉ FREDERICO HWANG	106066779PR	7869	06901363D016	74	16/10/2020	2020
FABIO APARECIDO POLIDO	84844810PR	7870	06901363D016	74	16/10/2020	2020
FABIO EITOR COMIS	35713867PR	7871	06901363D016	75	16/10/2020	2020
FLAVIANA APARECIDA COCCIA BENTO	62757841PR	7872	06901363D016	75	16/10/2020	2020
FLAVIO GUERRA	57562250PR	7873	06901363D016	75	16/10/2020	2020
GENI BAHRI BUENO	77885870PR	7874	06901363D016	75	16/10/2020	2020
JHONATAN CAMPANA	103395763PR	7875	06901363D016	75	16/10/2020	2020
JULIO ANDRÉ SIMIONI	90590642PR	7876	06901363D016	76	16/10/2020	2020
KELLY COSTA DA SILVA DE LIMA	98978232PR	7877	06901363D016	76	16/10/2020	2020
LANIER TADEU GARCIA DE PAULA	1853328PR	7878	06901363D016	76	16/10/2020	2020
LUIZA CRISTINA DILLIUS	57520744PR	7879	06901363D016	76	16/10/2020	2020
LUIZ ANTONIO RIBEIRO	142875713PR	7880	06901363D016	76	16/10/2020	2020
MARCIO JAIR SIMSEN	5959336SC	7881	06901363D016	77	16/10/2020	2020
MICHEL CEZAR KNACK	77478434PR	7882	06901363D016	77	16/10/2020	2020
ROSIMEIRE PEREIRA BUBNA	70126818PR	7883	06901363D016	77	16/10/2020	2020
ROSILDA DA COSTA REIS	50217590PR	7884	06901363D016	77	16/10/2020	2020
SILVIO ROGÉRIO HEUER	11133444PR	7885	06901363D016	77	16/10/2020	2020
SIMONE LEIROZ RODRIGUES	64020005PR	7886	06901363D016	78	16/10/2020	2020
VANDERLEI DA SILVA	65412390PR	7887	06901363D016	78	16/10/2020	2020

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE SCOMACÃO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017 - 12/12/2017Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

95055/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383628 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREA TERRENTA	63180734PR	3376	13800005D007	75	14/10/2020	2020
CARLA CHINIKOSKI	124800501PR	3377	13800005D007	75	14/10/2020	2020
CARLA HELOÍSA MOREIRA ALVES	124624266PR	3378	13800005D007	75	14/10/2020	2020
DAIANE APARECIDA DA SILVA	104953085PR	3379	13800005D007	76	14/10/2020	2020
DANIELE DOS SANTOS FIGUEREDO BIANCONI	104124240PR	3380	13800005D007	76	14/10/2020	2020
DÉBORA TAÍS DE SOUZA RIBEIRO PEDRO	99451734PR	3381	13800005D007	76	14/10/2020	2020
DEVILAINE ROMANHOLI	80449232PR	3382	13800005D007	76	14/10/2020	2020
EDNA APARECIDA CRUZ	326606270SP	3383	13800005D007	76	14/10/2020	2020
EDUARDO DULIRIO DE OLIVEIRA	125524940PR	3384	13800005D007	77	14/10/2020	2020
EMILY CRISTINA SOUZA DIAS	557749724SP	3385	13800005D007	77	14/10/2020	2020
FABIO AUGUSTO APARECIDO DE OLIVEIRA PEIXOTO	142575078PR	3386	13800005D007	77	14/10/2020	2020
FRANCIELLI FABIANA DE JESUS SANTOS	86282402PR	3387	13800005D007	77	14/10/2020	2020
GILBERTO MARTINS DE SOUZA	41942495PR	3388	13800005D007	77	14/10/2020	2020
INGRID ALVES DOS SANTOS VIEIRA	129100168PR	3389	13800005D007	78	14/10/2020	2020
JENNIFER ROSSETTO PALERMO DA SILVA	137389754PR	3390	13800005D007	78	14/10/2020	2020
JÉSSICA KELLY CARIAS DE MATOS	99709359PR	3391	13800005D007	78	14/10/2020	2020
JESSICA PEREIRA CAVALCANTE	103134552PR	3392	13800005D007	78	14/10/2020	2020
JÉSSICA MARQUES DE ALMEIDA	368323535SP	3393	13800005D007	78	14/10/2020	2020
JONAS PAULO DOS SANTOS JUNIOR	100445760PR	3394	13800005D007	79	14/10/2020	2020
JOYCE MARQUES DE ALMEIDA	368323547SP	3395	13800005D007	79	14/10/2020	2020
KAWANY APARECIDA COSTA	106080631PR	3396	13800005D007	79	14/10/2020	2020
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	109139840PR	3397	13800005D007	79	14/10/2020	2020
MIRIÃ MACEDO ROSA ARENDT	131633378PR	3398	13800005D007	79	14/10/2020	2020
MIRIAN MARIA DE LIMA NASCIMENTO	89331749PR	3399	13800005D007	80	14/10/2020	2020
PRISCILA PRIOTO TORRES BORELLI DE CASTRO	126838832PR	3400	13800005D007	80	14/10/2020	2020
RAFAEL DA SILVA ANDRÉ	80321694PR	3401	13800005D007	80	14/10/2020	2020
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	104943624PR	3402	13800005D007	80	14/10/2020	2020
RENAN DA CUNHA PEDRO	99097523PR	3403	13800005D007	80	14/10/2020	2020
RICHIELY CALHEIROS RODRIGUES	135593796PR	3404	13800005D007	81	14/10/2020	2020
SANDRA APARECIDA CARMONA	42799238PR	3405	13800005D007	81	15/10/2020	2020
SILVANA APARECIDA DA SILVA	61508201PR	3406	13800005D007	81	15/10/2020	2020
THANIA MACHADO DIAS	140336939PR	3407	13800005D007	81	15/10/2020	2020

VANESSA RAMALHO MOMESSO 110543646PR 3408 13800005D007 81 15/10/2020 2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 -
04/03/2016

95059/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383679 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAIS PAIVA DOS SANTOS	138237010PR	2819	06901349D006	64	19/10/2020	2020

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

95078/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383676 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 792

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÉDIVIM ARMANDO AYRES	4443805SC	2802	06901349D006	61	09/09/2020	2020
MAURILIO RIBEIRO DO VALLE	177507731SP	2803	06901349D006	61	09/09/2020	2020

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

95056/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383677 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA	89379172PR	1145	08300002D003	29	19/02/2020	2011
SIMONE DOS SANTOS STANOGA	69620787PR	1182	08300002D003	37	19/10/2020	2019

FOZ DO IGUAÇU, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ROSENEI FERNANDES
LISBOA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 -
12/12/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

95057/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383642 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FERNANDA FARIAS MENDES	97801401PR	2132	13800001D005	27	14/10/2020	2020
ALLINI CRISTINA FACIO	132081140PR	2133	13800001D005	27	15/10/2020	2020
ANA CAROLINE AMARO JANOSKI	126423837PR	2134	13800001D005	27	15/10/2020	2020
ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS	79793558PR	2135	13800001D005	27	15/10/2020	2020
ANDREIA SOUZA BALEEIRO	86859025PR	2136	13800001D005	27	15/10/2020	2020
ARIANE DOS SANTOS	140719625PR	2137	13800001D005	28	15/10/2020	2020
CARINE REIS	137379198PR	2138	13800001D005	28	15/10/2020	2020
CAROLINE RIBEIRO PIRES	140099619PR	2139	13800001D005	28	15/10/2020	2020
DAIANE BIANCA ROSA MARTINS	87815170PR	2140	13800001D005	28	15/10/2020	2020
ELIZENE GONZALES DE LIMA	0001094349RO	2141	13800001D005	28	15/10/2020	2020
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA	138749827PR	2142	13800001D005	29	15/10/2020	2020
GABRIELLA CORREIA	137396548PR	2143	13800001D005	29	15/10/2020	2020
JÉSSICA SANTOS FRATIAS PIRES	96941013PR	2144	13800001D005	29	15/10/2020	2020
JULIANA REGINA DE LIMA	76451567PR	2145	13800001D005	29	15/10/2020	2020
MARINA CARVALHO PUERTA	124361397PR	2146	13800001D005	29	15/10/2020	2020
NILCEIA FIM ALVES	72568575PR	2147	13800001D005	30	15/10/2020	2020
TAIGRA TÁSSILA PERES	130395082PR	2148	13800001D005	30	15/10/2020	2020
TAIS ROSA AMORIM	127950431PR	2149	13800001D005	30	15/10/2020	2020
THEOMARIO JOSÉ CARVALHO PALMEIRA	31161227AM	2150	13800001D005	30	15/10/2020	2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

95071/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383630 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA BRITO	145666210PR	2127	13800001D005	26	14/10/2020	2020
DAVI YAMASHITA PETRUY	140897159PR	2128	13800001D005	26	14/10/2020	2020
DIOGO JOSÉ PEREZ	110972199PR	2129	13800001D005	26	14/10/2020	2020
MATHEUS GUERRA SCHEFFER	147137680PR	2130	13800001D005	26	14/10/2020	2020
VINÍCIUS GALVÃO DOS SANTOS	444711351SP	2131	13800001D005	26	14/10/2020	2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

95065/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383631 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE MONDEK	134671840PR	2095	13800001D005	19	06/10/2020	2020
ANGÉLICA RAMOS DE OLIVEIRA	138100910PR	2096	13800001D005	19	06/10/2020	2020
BRAYEN JUNIOR SILVA CUNHA	132133263PR	2097	13800001D005	20	06/10/2020	2020
DANIEL CEZAR GARCIA	107134689PR	2098	13800001D005	20	06/10/2020	2020
DAVI RAMOS FAUSTINO	136682385PR	2099	13800001D005	20	06/10/2020	2020
ISMAEL DO ESPIRITO SANTO	68416094PR	2100	13800001D005	20	06/10/2020	2020
JAQUELINE JARA DOS SANTOS GIMENES	407941289SP	2101	13800001D005	20	06/10/2020	2020
JOAO ALVES DE MORAIS JUNIOR	88893921PR	2102	13800001D005	21	06/10/2020	2020
JOCIKELY SANTIAGO	131122780PR	2103	13800001D005	21	07/10/2020	2020
JUNATO JANNES JUNIOR SILVA	130599990PR	2104	13800001D005	21	07/10/2020	2020
LARISSA AZEVEDO	130349897PR	2105	13800001D005	21	07/10/2020	2020
LEANDRO BORGES DOS SANTOS	104179223PR	2106	13800001D005	21	07/10/2020	2020
LUCAS DE SOUZA RODRIGUES	10273096PE	2107	13800001D005	22	08/10/2020	2020
LUIS MIGUEL DE SOUZA	124728720PR	2108	13800001D005	22	08/10/2020	2020
MARGARIDA APARECIDA DA SILVA JANUÁRIO MARREGA	M7952996MG	2109	13800001D005	22	08/10/2020	2020
MATEUS GOMES DOS SANTOS	137849658PR	2110	13800001D005	22	08/10/2020	2020
RICARDO DE ASSIS DIAS PEREIRA	40888292PR	2111	13800001D005	22	08/10/2020	2020
SUELMO FELIPE	45664317PR	2112	13800001D005	23	08/10/2020	2020
VITOR HENRIQUE RODRIGUES SILVA	132474680PR	2113	13800001D005	23	08/10/2020	2020
WESLEY HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	133017682PR	2114	13800001D005	23	08/10/2020	2020
YURI RANGEL DE ALMEIDA	3435122ES	2115	13800001D005	23	08/10/2020	2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

95068/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383629 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉIA BATISTA DA SILVA	86293900PR	2151	13800001D005	30	15/10/2020	2020
HELOÍSA BARBOSA	143322963PR	2152	13800001D005	31	15/10/2020	2020
JOSIMEIRE FREITAS DOS SANTOS	82623680PR	2153	13800001D005	31	15/10/2020	2020
LUANA RANUBIA DA SILVA FAVARETTO	104197108PR	2154	13800001D005	31	16/10/2020	2020
LUCAS VINÍCIUS DO AMARAL LOPES ALMEIDA	143205827PR	2155	13800001D005	31	16/10/2020	2020
LUCIANE CROZATI	334056202SP	2156	13800001D005	31	16/10/2020	2020
MARCILENE DOS SANTOS	99613823PR	2157	13800001D005	32	16/10/2020	2020
MARIANA ANGÉLICA PEREIRA	447366099SP	2158	13800001D005	32	16/10/2020	2020
PATRICIA FRANCO BRUNO	61555595PR	2159	13800001D005	32	16/10/2020	2020
RONEIDE RODRIGUES DE FARIAS	294001578PR	2160	13800001D005	32	16/10/2020	2020
ROSELI APARECIDA CASSIANO DA SILVA	30405951PR	2161	13800001D005	32	16/10/2020	2020
VANESSA CAROLINE MOVIO ESTEVIS	110858620PR	2162	13800001D005	33	16/10/2020	2020
WALTER AMERICO DOS REIS	925043PR	2163	13800001D005	33	16/10/2020	2020
JORGE HONORIO JUNIOR	128651500PR	2164	13800001D005	33	16/10/2020	2020
DANIELA ANGELO SABINO	8545360 2PR	2165	13800001D005	33	16/10/2020	2020
SINEDY KAREN NISHIMURA	91046989PR	2166	13800001D005	33	16/10/2020	2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

95061/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383643 - 19/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: VICENTE RJO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLE FERNANDA PEREIRA ROCHA	137950219PR	2116	13800001D005	23	14/10/2020	2020
ELAINE ALVES DE SOUZA TOMAZ	129095083PR	2117	13800001D005	24	14/10/2020	2020
GABRIELE THAIS DE SOUZA	147213832PR	2118	13800001D005	24	14/10/2020	2020
JEISIANE CAMARGO	130426158PR	2119	13800001D005	24	14/10/2020	2020
JESSICA TAINARA DA SILVA	143001369PR	2120	13800001D005	24	14/10/2020	2020
KAREN APARECIDA CANANÊA	125853269PR	2121	13800001D005	24	14/10/2020	2020
KEROLEN APARECIDA CANANÊA	125852750PR	2122	13800001D005	25	14/10/2020	2020
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIA	36958189PR	2123	13800001D005	25	14/10/2020	2020
NATHALIA ELIZIARIO DA SILVA	130744982PR	2124	13800001D005	25	14/10/2020	2020
PATRICIA HERINGER MAFRA DE PAULA	65393387PR	2125	13800001D005	25	14/10/2020	2020
TATIANE BASSANI CRUZ DE ANDRADE	86471370PR	2126	13800001D005	25	14/10/2020	2020

LONDRINA, 19 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

95073/2020

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO SECRETARIAL**

- DETERMINO**, nos termos da Informação n.º 633/2020 – SEED/ASS TEC/CPAAR, às fls. 27 a 29 do protocolo n.º 14.227.942-8 e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4.º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **o ARQUIVAMENTO do protocolo 11.437.875-5 e apensos n.º 11.712.315-4 e n.º 14.227.942-8**, em que consta a notícia de irregularidade supostamente cometida pela empresa **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA - EPP, CNPJ nº 03.490.122/0001-00**, na Ata de Registro de Preços CP n.º 004/2011 SRP, **Contrato n.º 0505/2012-SEED/GAS**, tendo em vista que o contrato foi devidamente cumprido.
- PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

95029/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**PORTARIA N.º 995/2020 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 16.742.568-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 972/2019 – Aviso n.º 087/2020 – DECON/SEAP, com a empresa **MAPU Distribuidora de Materiais para Escritório LTDA.**, CNPJ n.º 81.715.427/0001-78, lotes 10, 17, 18, 32, 34 e 38, referente à aquisição de Material de Limpeza, visando atender às demandas do DEDIDH – CEEP Manoel Ribas, dos Colégios Agrícolas, Florestais, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades Administrativas, com previsão de consumo pelo período de 12 (doze) meses:

DEPARTAMENTO	NOME	RG	CPF
GAS/CONT COLÉGIO AGRÍCOLA FLORESTAL	E Gestor: GIORGIANE PACHECO MATIAS	5.863.841-2	018.545.639-12
CEEPA MANOEL RIBAS	Fiscal: ROSINEY PIMENTA	5.685.816-4	679.991.239-00
CEEP NEWTON FREIRE MAIA	Fiscal: EDSON MAGALHÃES BLUM	4.697.647-9	815.223.559-87

CEEP LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA	Fiscal: JÚLIO CÉSAR COSTIN	10.176.814-7	006.958.369-27
CEEPA DA LAPA	Fiscal: EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	4.843.495-9	872.275.929-87
CEEPA DE CAMPO MOURÃO	Fiscal: CLÉO CESAR CAMILOTTI	4.892.242-2	020.102.519-11
CEEPA FERNANDO COSTA	Fiscal: PAULO SÉRGIO AGUIAR	4.086.222-6	580.399.029-91
CEEP MANOEL MOREIRA PENA	Fiscal: ROGÉRIO JOÃO BREKAILO	1.383.977-8	288.138.399-87
CEEP SUDOESTE DO PARANÁ	Fiscal: IRONY CELLA	4.243.675-5	589.042.399-15
CEEP ARLINDO RIBEIRO	Fiscal: ELIANE STAVINSKI PEREIRA	4.722.783-6	676.942.689-72
CEFEP PRESIDENTE COSTA E SILVA	Fiscal: MARIANE PIERIN GEMIN	6.239.695-4	023.056.759-25
CEEPA MOHAMAD ALI HAMZE	Fiscal: LEILA CRISTINA MESSIAS	5.265.445-9	740.445.839-00
CEEP DO NOROESTE	Fiscal: IVO JIOTI SUZUKI	4.013.191-4	082.158.058-25
CEEP ASSIS BRASIL	Fiscal: NELSON ALEXANDRE ZARTH	5.406.117-0	773.268.909-78
CEEPA GETÚLIO VARGAS	Fiscal: ROGÉRIO SCHNELL	3.989.728	702.131.439-68
CEEP OLEGÁRIO MACEDO	Fiscal: VERÔNICA DO ESPÍRITO SANTO	7.398.401-1	028.011.199-11
CAE DE TOLEDO	Fiscal: SIMONE A. FÁVARO DA SILVA	6.119.114-3	839.568.839-34
CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO	Fiscal: GLAUCO AURÉLIO TORINO	6.779.741-8	400.581.580-49

CAE	DE	Fiscal:	8.004.874-2	008.397.749-07
UMUARAMA		DANILA ZAGO		
CEEP DE ARAPOTI		Fiscal:	126.255.446	053.811.629-36
		DAYANE DE		
		A. DE OLIVEIRA PAULINO		
DEDIDH		Gestor:	3.490.291-7	031.170.609-60
		MARIA DAISE TASQUETTO		
CEEP	MANOEL	Fiscal:	2.184.134-0	467.670.969-20
RIBAS		ELIZABETH GHELLER DOS SANTOS		
SEED	E	Gestor:	4.664.699-1	727.130.549-15
UNIDADES		MARCELO DA SILVA		
ADMINISTRATIVAS		Fiscal:	5.105.703-1	974.730.309-49
		ABIMAELOS SANTOS		

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias
Diretor-Geral

95027/2020

FUNDEPAR

RESOLUÇÃO N.º 003/2020 – FUNDEPAR/GABPRES

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais de servidores, estagiários e empregados terceirizados em exercício no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, conforme Resolução SESA n.º 1.129/2020.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de Junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017, e **Considerando** o disposto no art. 7º do Decreto n.º 4.230/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 5.686/2020; **Considerando** a Resolução n.º 1.129/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; **Considerando** a Resolução n.º 632/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19; **Considerando** a Portaria Conjunta n.º 20/2020, do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho; **Considerando** a necessidade de regramento para a retomada do trabalho presencial no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º. Será retomado o regime presencial de trabalho, a partir de 19 de outubro de 2020, obedecendo as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Todos os servidores que não se enquadram nas situações previstas no art. 2º da Resolução SESA n.º 1.129/2020, poderão ser convocados pela Chefia Imediata para cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de forma presencial, com o registro habitual do ponto, obedecendo as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que venha a substituí-la. Parágrafo único. Caberá à Chefia Imediata o gerenciamento do retorno ao trabalho presencial, com possibilidade de jornada de trabalho do servidor em horários diferenciados, obedecida a carga horária semanal.

Art. 3º. Poderá ser concedido, como previsto na Resolução n.º 1129/2020-SESA, regime de teletrabalho aos servidores públicos que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I – Idade igual ou superior a 60 anos.

II – Gestantes em qualquer idade gestacional.

III – Lactantes com filhos de até 6 meses de idade.

IV – Portadores das seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – CPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico e obesidade (IMC ≥ 40).

§ 1º. O grupo de servidores a que alude o caput, deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

§ 2º. As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período de teletrabalho serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devendo ser preenchidos e encaminhados para autorização ao Gabinete da Presidência, até a data limite de 30 de outubro de 2020, os seguintes formulários:

I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução – Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho, anexando os documentos comprobatórios; II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - ANEXO II desta Resolução – Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata; III. PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III desta Resolução – Documento por meio do qual a Chefia Imediata informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Diretor-Presidente autoriza ou não a realização de teletrabalho.

§ 3º. O grupo de servidores enquadrados nos incisos II, III e IV do caput, deverão anexar ao requerimento, os respectivos atestados e laudos médicos para comprovação dos critérios.

§ 4º. Quando ocorrer dúvidas quanto a documentação apresentada, o procedimento deverá ser remetido à Perícia Oficial do Estado para parecer técnico, devendo o servidor aguardar em regime de teletrabalho.

§ 5º. Todas as concessões de teletrabalho deverão ser registradas no sistema Meta4.

§ 6º. Os servidores enquadrados no caput desse artigo e optarem ao regime de trabalho presencial, deverão apresentar declaração médica ou outro documento equivalente, comprovando a aptidão para o retorno.

Art. 4º. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão, obrigatoriamente, permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração disciplinar.

Art. 5º. Os estagiários de graduação e pós-graduação poderão efetuar o retorno das atividades presenciais, podendo ser organizado pelos departamentos, cronograma de escalas para a fixação dos horários de estágio evitando aglomeração nos ambientes de trabalho.

Art. 6º. Fica mantido o atendimento virtual ao público (on line) ou via telefone, o qual ocorrerá dentro do horário de expediente e/ou trabalho presencial.

Parágrafo único. Nas hipóteses necessidade de atendimento presencial ao público, caberá à Chefia Imediata a sua autorização, obedecidas as regras de saúde pública.

Art. 7º. As Chefias Imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle de saúde pública dispostas na Resolução n.º 632/2020-SESA ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º. Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19, deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pelas Secretarias de Estado da Administração e da Previdência e da Saúde.

Art. 9º. As reuniões, preferencialmente, deverão ocorrer por meio virtual, admitida a reunião presencial somente nos casos imprescindíveis, mediante autorização da Chefia Imediata.

Art. 10. Os processos administrativos referentes aos temas do Decreto n.º 4.230/2020, e relacionadas a prevenção e controle da COVID-19, deverão tramitar em regime de urgência e prioridade absoluta no âmbito desse Instituto FUNDEPAR.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Publique-se. Cientifique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2020.

Alessandro de Oliveira

Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 4914/2020

94734/2020

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00033/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 24/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6620614-9
SIDNEI TRZESNIOVSKI - ME / SÉRGIO PONTAROLLO
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

94919/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00031/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 17/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6569392-5
NEWLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDA LTDA.
Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
LIVIA RAIZER MENDES
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

94912/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PlenoNúmero: 00032/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 19/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6625869-6
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es): OZAIR FELIX FERREIRA
Representante: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Rec. Revisão Contrib

94915/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PlenoNúmero: 00033/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 24/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6617460-3
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Procurador(es): ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso: Rec. Revisão Contrib

94920/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PlenoNúmero: 00034/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6620742-0
CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A
Procurador(es): DANIEL LACASA MAYA
Representante: SANDRO COUTO
Recurso: Rec. Revisão Contrib

94922/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00022/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 11/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6628970-2
LAM - COMPONENTES ELETRONICOS LTDA/ FABRICIO
SCRIPTORE DE CARVALHO
Procurador(es): ARLEI VITÓRIO ROGENSKI
Representante: SANDRO COUTO
Recurso: Ordinário

95037/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00023/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 18/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6625466-6
INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI ME
Representante: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER
Recurso: Ordinário

95039/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00021/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 04/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6630163-0
B. PAPER RECICLÁVEIS EIRELI / ANTONIO CARLOS POLSAQUE
Procurador(es): JEFFREY CHIUINI DA COSTA
Representante: ADEMIR FURLANETTO
Recurso: Ordinário

95035/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00021/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 04/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6628438-7
C 2 M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / MICROSENS S/A
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso: Ordinário

-02) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6628442-5
HABILTECS DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA./
MICROSENS S/A
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso: Ordinário

95036/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00022/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 11/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6613709-0
MERCADO MILIOZZI LTDA
Procurador(es): SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Reexame necessário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6629445-5
COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Procurador(es): LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Ordinário

95038/2020

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: 00023/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/11/2020 16:30 Afixada em: 19/10/2020

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6628857-9

SND DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA /
MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

Sefa nº 603, de 9 de junho de 2017, e no Provimento nº 2/2020,

ESTABELECE

1. O item 4 do Provimento nº 3/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Ficam determinados os seguintes dias e horários para as sessões:

a) segunda-feira – 16h30 às 18h: Primeira Câmara e Segunda Câmara;

b) quarta-feira – 16h30 às 18h: Primeira Câmara e Segunda Câmara;

c) terça-feira e quinta-feira – 16h30 às 18h: Pleno."

2. Nos termos dos §§ 1.º e 3.º do art. 2.º da Resolução Sefa nº 603/2017, o Chefe da Representação Fiscal determinará a distribuição dos Representantes Fiscais nas sessões de julgamento das Câmaras, observando a sua proporção em cada uma delas.

3. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência nacional causado pela COVID-19.

CCRF, Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Ademir Furlanetto
Presidente

94970/2020

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6626050-0
COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA./ COMERCIAL DE MÓVEIS
BRASILIA LTDA
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

95041/2020

PROVIMENTO Nº 6/2020

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF –, tendo em vista o constante no art. 9.º, incisos III, IV, V, IX, XVI, XVIII e XXIV, no art. 51, § 2.º, e no art. 52, § 1.º, do Regimento aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, no Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, na Resolução

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 238 DE 16/10/2020

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IRENE AKEMI TUDA				90	06/01/2005 05/01/2010	15/10/2020 12/01/2021
40189734	1	NAAF-I	169686645			

94512/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 239 DE 16/10/2020

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURILIO SANTIAGO DE SOUZA				180	22/12/2007 21/12/2017	30/11/2020 28/05/2021
31641128	1	NAI	169635544			

94507/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 240 DE 16/10/2020

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ISMAEL ABRAO DA SILVA				90	22/12/2012 21/12/2017	15/10/2020 12/01/2021
12101457	2	NAI	169640076			

94511/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 241 DE 16/10/2020

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO CLAUDIO NAVARRO MORENO				90	02/09/2004 01/09/2009	03/11/2020 31/01/2021
20836822	1	NAAF-I	169606498			

94509/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 242 DE 16/10/2020

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA				90	18/06/2001 17/06/2006	01/12/2020 28/02/2021
39805693	1	NAAF-I	163313995			

94508/2020

PORTARIA Nº 402/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20002650 e 20002652 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 5.642.955,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002209

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 402

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903500	284	95	L	17.000,00	20002650
TOTAL						17.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33909200	250	95	L	16.840,00	20002652
		33909300	262	95	L	25.000,00	20002650
TOTAL						41.840,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33904000	100	01	L	240.000,00	20002652
		33904600	100	01	L	10.000,00	20002652
TOTAL						250.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	100	01	L	1.180.000,00	20002652
		33903600	100	01	L	600.000,00	20002652
		33904000	100	01	L	140.000,00	20002652
		33904700	100	01	L	20.000,00	20002652
TOTAL						1.940.000,00	
						Página	2 de 4
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33909100	262	95	L	10.000,00	20002650
		33909100	262	95	L	27.000,00	20002652
TOTAL						37.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44909300	107	09	L	3.357.115,00	20002650
TOTAL						3.357.115,00	
TOTAL						5.642.955,00	
						Página	3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002209

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 402

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	L	17.000,00	20002650
TOTAL						17.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903000	250	95	L	16.840,00	20002652
		33903300	262	95	L	25.000,00	20002650
TOTAL						41.840,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	100	01	L	90.000,00	20002652
		33903000	100	01	L	60.000,00	20002652
		33904800	100	01	L	100.000,00	20002652
TOTAL						250.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	1.940.000,00	20002652
TOTAL						1.940.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903300	262	95	L	10.000,00	20002650
		33903700	262	95	L	27.000,00	20002652
TOTAL						37.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44905200	107	09	L	3.357.115,00	20002650
TOTAL						3.357.115,00	
TOTAL						5.642.955,00	

Página 4 de 4

94881/2020

PORTARIA Nº 403/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002657/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ -	ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33900800	250	95	L	10.000,00	20002657	
TOTAL						10.000,00		
TOTAL						628.000,00		

Página 3 de 4

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002215
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 403

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA - AGEPAR						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOSPÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	258	95	L	70.000,00	20002657
TOTAL						70.000,00	
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	164	10	L	90.000,00	20002657
TOTAL						90.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901600	164	10	L	35.000,00	20002657
TOTAL						35.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901100	164	10	L	110.000,00	20002657
TOTAL						110.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	28.000,00	20002657
TOTAL						28.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901100	164	10	L	100.000,00	20002657
TOTAL						100.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904600	100	01	L	35.000,00	20002657
TOTAL						35.000,00	

Página 4 de 4

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	101	01	L	150.000,00	20002657	
TOTAL						150.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR							
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR							
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	250	95	L	10.000,00	20002657	
TOTAL						10.000,00		
TOTAL						628.000,00		
								94994/2020

PORTARIA Nº 404/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002655 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 10.469,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20002213
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 404	
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903700	100	01	L	10.469,00	20002655
TOTAL						10.469,00	
TOTAL						10.469,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20002213
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 404	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903300	100	01	L	9.469,00	20002655
		33903900	100	01	L	1.000,00	20002655
TOTAL						10.469,00	
TOTAL						10.469,00	

94967/2020

PORTARIA Nº 405/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002624 DOE/SEFA,

RESOLVE

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 206.665,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 19 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20002189	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 405			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44909200	116	10	L	64.048,00	20002624
					TOTAL	64.048,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903600	284	95	L	142.617,00	20002624
					TOTAL	142.617,00	
					TOTAL	206.665,00	

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20002189	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 405			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	64.048,00	20002624
					TOTAL	64.048,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33909300	284	95	L	142.617,00	20002624
					TOTAL	142.617,00	
					TOTAL	206.665,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

Nº controle: 20002189

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 405

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
474	Londrina					
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina	116	10	L	64.048,00	20002624
TOTAL					64.048,00	
TOTAL					64.048,00	

94993/2020

PORTARIA Nº 406/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002635/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002196

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 406

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903600	250	95	L	180.000,00	20002635
TOTAL						180.000,00	
TOTAL						180.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002196

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 406

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903000	250	95	L	90.000,00	20002635
		33903900	250	95	L	90.000,00	20002635
TOTAL						180.000,00	
TOTAL						180.000,00	

94991/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1058/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Designa membros responsáveis pela manutenção e atualização dos registros junto ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, conforme Decreto 5.580 de 7 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 16.991.253-0

RESOLVE

Art. 1º. Designar Bernadete Zeni Borges, Agente de Execução, RG 4.372.544-0; Iolanda Ferreira dos Santos, Agente Fazendário, RG 4.577.659-0 e Ivan Ribeiro, administrativo, RG 10.417.237-7/PR, lotados no Grupo Administrativo Setorial; Andréia Natal Fernandes - Agente Profissional - RG 8.126.997-1/PR; Cristiano Reis Valdeira - Agente de Execução - RG 8.717.146-9/PR e Gustavo Malafaia do Carmo, Auditor Fiscal; RG 14.732.471-5/PR estes últimos lotados no Núcleo de Licitação Contratos e Convênios, como responsáveis pela manutenção e atualização dos registros de todos os dados e informações relativas às licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e suas alterações, garantias contratuais, ocorrências de fornecedores bem como demonstrativos financeiros gerenciais e contábeis junto ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95051/2020

Instituto de Pesos e Medidas
do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 051/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM/PR, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve o item 6, da Resolução nº 8 de 22.12.2016, do CONMETRO, e, também, os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo indicados para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros nos Municípios de MARINGÁ/PR, SARANDI/PR e PAIÇANDU/PR em conformidade com o seguinte cronograma:

Final de placa	Data
0, 1 e 2	16/11/2020
3, 4, 5 e 6	17/11/2020
7, 8 e 9	18/11/2020

Parágrafo Único – Todos os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Sede da Regional do IPEM/PR, em Maringá/PR, situado na Rua Pioneiro Carlos Burian, 190, Parque Industrial.

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento pode ser obtido, antecipadamente, pelo site www.ipepr.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE
Curitiba, 15 de outubro de 2020

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

94976/2020



A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1245/2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SESA nº 598/2020, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10677, de 30 de abril de 2020, da maneira que segue:

Onde se lê:

Anexo I
Resolução SESA nº 598/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/ OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

MUNICÍPIO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	REFORMA	1	150.000,00
ICARAÍMA	REFORMA	1	150.000,00

Leia-se:

Anexo I
Resolução SESA nº 598/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/ OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

MUNICÍPIO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	REFORMA	1	50.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	REFORMA	1	50.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	REFORMA	1	50.000,00
ICARAÍMA	AMPLIAÇÃO	1	150.000,00

Art. 2º As demais cláusulas da Resolução SESA nº 598/2020 permanecem inalteradas.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

95011/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1246/2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SESA no. 646/2020, de 05 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial no. 10681, de 07 de maio de 2020, da maneira que segue:

Onde se lê:

Anexo I – Resolução SESA nº 646/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/ OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

MUNICÍPIO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
CAFEZAL DO SUL	AMPLIAÇÃO	1	200.000,00
CURITIBA	REFORMA	1	260.000,00
IVATÉ	CONSTRUÇÃO	1	650.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO	1	250.000,00

Leia-se:

Anexo I – Resolução SESA nº 646/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/ OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

MUNICÍPIO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
CAFEZAL DO SUL	REFORMA	1	150.000,00
CURITIBA	REFORMA	1	150.000,00
IVATÉ	AMPLIAÇÃO	1	250.000,00
IVATÉ	REFORMA	1	150.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	REFORMA	1	150.000,00

Art. 2º As demais cláusulas da Resolução SESA nº 646/2020 permanecem inalteradas.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

95012/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1247/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.639.256-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 16.639.256-0.

RESOLVE:**Art. 1º.** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.639.256-0, instaurado pela Resolução nº 1021/2020/GS/SESA, DIOE 10765 de 04/09/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 41.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94705/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1249/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.484.540-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 16.484.540-0.

RESOLVE:**Art. 1º.** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.484.540-0, instaurado pela Resolução nº 0615/2020/GS/SESA, DIOE 10737 de 28/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 41.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94732/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1250/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.275.340-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 16.275.340-1.

RESOLVE:**Art. 1º.** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.275.340-1, instaurado pela Resolução nº 0435/2020/GS/SESA, DIOE 10736 de 27/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 40.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94733/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1251/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.454.046-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.454.046-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.454.046-4, instaurado pela Resolução nº 0706/2020/GS/SESA, DIOE 10738 de 29/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 37.

Justificativa: A servidora já foi responsabilizada pela conduta irregular, portanto não há necessidade da abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94765/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1252/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.320.270-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.320.270-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.320.270-0, instaurado pela Resolução nº 0775/2020/GS/SESA, DIOE 10721 de 06/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 33.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a materialidade para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94754/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1253/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.572.833-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 16.572.833-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.572.833-5, instaurado pela Resolução nº 0771/2020/GS/SESA, DIOE 10732 de 21/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 61.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1254/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 15.707.264-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.707.264-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 15.707.264-1, instaurado pela Resolução nº 0614/2020/GS/SESA, DIOE 10716 de 29/06/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 37.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a materialidade para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94856/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1255/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.643.806-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº 16.643.806-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.643.806-3, instaurado pela Resolução nº 0921/2020/GS/SESA, DIOE 10741 de 03/08/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 61.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94858/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1256/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.212.195-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.212.195-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.212.195-2, instaurado pela Resolução nº 0883/2020/GS/SESA, DIOE 10734 de 23/07/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 78.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários para indiciamento do servidor, pois não há a autoria para determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

94859/2020

DECISÃO FINAL REFERENTE AO PAS nº 16.690.134-0

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário nº 16.690.134-0.

AUTUADO: SUPERVALE VERDE INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ: 85.511.954/0001-11

ENDEREÇO: Estrada Flor da Serra, s/nº, Margarida Galvan, Dois Vizinhos – Paraná CEP: 85.660-000

AUTO DE INFRAÇÃO: 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão - Auto de Infração nº 20/2020, de 29 de junho de 2020.

INFRAÇÃO: Fabricar e vender saneante contrariando o disposto nas normas sanitárias, tendo-se constatado resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico do produto Álcool Etilico Hidratado 92,8º INPM, Lote ALC92-04/20, Validade 13/02/2022 (laudo de análise 230.1P/0/2020 do Lacen-RS).

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63 inciso IV, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543 inciso IV.

PENALIDADE IMPOSTA: O Processo Administrativo Sanitário nº 16.690.134-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa tendo sido aplicada a penalidade de MULTA no valor de 1.500 FCA-PR, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55 inciso XI e Art. 62 e parágrafo único, item II regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532 inciso XI c/c Art. 542, parágrafo único, item II.

Publique-se e arquite-se.

94769/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:
PORTARIA N. 429 DE 06/10/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ALBERTO TOSHIO OBA	21027405	1	CSFP	167119328	15/08/2020	15/11/2020	93

91387/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:
PORTARIA N. 439 DE 19/10/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUIZ JOSE ZANON	36605901	2	CSFP	169213488	15/08/2020	15/11/2020	93

94864/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:
PORTARIA N. 440 DE 19/10/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
WESLEY DINIZ VIEIRA	94290902	1	CSPE	167844189	18/09/2020	15/11/2020	59

94865/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:
PORTARIA N. 441 DE 19/10/2020
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUIZ CARLOS RODRIGUES	12050070	1	CSPE	166946735	15/08/2020	15/11/2020	93

95005/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 442 DE 19/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MANOEL ALVARES SOBRINHO	63765287	2	CSFP	168021216	15/08/2020	15/11/2020	93

94866/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 443 DE 19/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FELIPE LUCAS	4600037	1	CSFP	168020368	15/08/2020	15/11/2020	93

95004/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 74 DE 16/10/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDILSON OBAL	55970998	1	NAIII		15/10/2020	14/10/2022	730

94836/2020

RESOLUÇÃO Nº 299/2020 -SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução 245/2020 – SEJUF, publicada no DOE, Edição 10752 de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 267/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10576, de 03 de dezembro de 2019, passando a presidência deste PAD ao servidor Gilmar Furman de Mendonça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antonio Devecchi,

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

94931/2020

RESOLUÇÃO Nº 302/2020 -SEJUF

Curitiba, 15 de outubro de 2020

Antonio Devecchi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

REPUBLICADA

94942/2020

RESOLUÇÃO nº 301/2020 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416, de 23 de maio de 2019 e a Resolução nº 282/2020 – GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Jamil Pereira da Silva**, portador do RG nº 6.687.769-8/PR, para, em substituição à servidora **Cristiane Simões Portela**, portadora do RG. nº 3.191.484-1/PR, bem como **designar** a servidora **Ângela Maria da Cruz Lopes**, portadora do RG nº 5.388.068-1/PR, para, em substituição ao servidor **Gustavo Pereira Pinho**, portador do RG nº 6.851.947-0/PR, comporem Comissão de Processo

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Victor Hugo Ribeiro Florentino**, RG Nº 62231173, nomeado por meio do Decreto nº 5916, de 10 outubro de 2020, publicado no DOE Edição nº 10789, de 13 de outubro de 2020, para responder pela Assessoria Técnica Administrativa e de Coordenação Geral do Gabinete do Diretor-Geral desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2020

Antonio Devecchi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

95031/2020

Ata da Reunião Ordinária do mês de Agosto do CEDM/PR

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinco minutos em primeira chamada, por web conferência às quatorze horas e vinte e cinco minutos, em segunda chamada. **Abertura** – A secretária executiva Jane Vasques, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras e faz a chamada inicial. **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Mara Sperandio-SEJUR/DGDM; Suplente: Terezinha Domingues SEJUR/DGDM; Titular: Dineia Alves de Freitas –SETI; Sílvia Helena de Castro – SEPL, Suplente: Emanuele Siqueira-SESP; Jussara –SEAB; Titular: Kamila Conte Kunz – SEDU; Titular Ana Raggio –SEJUF/DEDIF; Titular Priscila Pacheco –SECC; Titular: Priscila Dalmarco –SEED Titular: Carla Aguiar-SESA; Suplente: Carolina Pugleo–Casa Civil **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Correa–UBM; Titular: Carmen Ribeiro – RFS; Eunice Teiko – CUT; Titular: Gabirela Jordana –GRUPO DIGNIDADE; Suplente: Marcia Aparecida-APP-SINDICATO; Titular: Ivenete Paulino Xavier – Rede Mulheres Negras; Titular Maria Elvira-FAMOPAR; Suplente: Silvana Rausis Fachenco-FAMOPAR Titular: Rosalina Batista – ASSEMPA; Titular: Terezinha Possebom – HUMSOL; Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich-FETEC; Titular: Isabela Candeloro Campoi; Titular Tania Castro –CIAF; Suplente Marcell Cmargo-CIAF; **Colaboradores e Convidados:** Janaina Placido-MP; Priscilla Dalmarco.–SEED, Silvana F. Farah – SEJUF/DGDM; Helena Rocha – OAB-PR. Inicia-se a reunião com as boas vindas da presidente Maria Isabel que fala da satisfação de reunir e que sente por não poder abraçar todas e estar em reunião presencial. **1-Apreciação e Aprovação da Pauta.** Pauta aprovada. **2. Aprovação das Atas dos meses de Maio, Junho e Julho.** A conselheira Carmen fala sobre algumas correções nas atas, para que elas sejam mais compreendidas por todos, a Presidente Maria Isabel fala que a comissão de comunicação pode colaborar neste item e solicita que a ata seja enviada mensalmente a comissão para que possa ser feito a colaboração desta comissão começando por este primeiro trabalho com as atas à partir do mês de agosto, todos acordam. **3-Informes da Secretaria Executiva- Justificativa de Ausência:** Fabiane Bogdanovicz- CRP- Afastamento de Conselheira: Ivenete Paulino Xavier – RMN, que se ausentará devido candidatura nas eleições de 2020, ficando a suplente participando das reuniões. **4-Informes do SEJUF/DGDM.** A Vice Presidente Mara Sperandio, inicia cumprimentando a todos e acordo com a Presidente que sente por não poder abraçar a todas, fala da campanha do Agosto Lilás, sobre o enfrentamento a violência doméstica, que tem realizado Lives com palestras falando sobre o empoderamento feminino inteligente e empoderamento emocional, e referencia o dia da Lei Maria da Penha e que tem assistido Lives diariamente sobre a Lei, que estas Lives dá o fortalecimento sobre o assunto, fala que o ônibus lilás está no Palácio Iguaçu distribuindo o material gráfico informando as ações do ônibus e da SEJUF/DGDM, continuam distribuindo matéria gráfica para todo o Paraná com as três cartilhas informativas sobre a COVID19 e campanha de nenhuma mulher a menos, foi feita uma ação no dia 22/07, em referência ao Dia Estadual do Femicídio, estão realizando o projeto coração de mãe com parceria da clínica PRIMECOR, que dispõe de Cardiologista, Ginecologista, Nutricionista, Psicóloga para atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, que estende a todas do conselho que possam oferecer as mulheres que precisarem destes serviços e exames clínicos completos, tem palestra motivacional para bem estar física e mental gratuitamente, é só ligar para o departamento com o nome e agendar, pode ser mulheres de todo o Paraná e se coloca a disposição de todos. **5- Palavra da Representante do Pop Rua-** A Presidente Maria Isabel fala sobre o mês de alusão a este movimento de pessoas em situação de Rua, informa que a representante não pode estar presente devido a um contratempo. **6- Apresentação do Resumo da Reunião do Comitê de Mortalidade Materna-** A conselheira Carmen, apresentará o resumo da reunião que participou, uma vez que, a Diretora da SESA, Maria Goreti teve um imprevisto e não poderá apresentar, a conselheira fala que irá utilizar a apresentação feita pela SESA, porém mais sucinta, e que algumas partes irá pular, e irá expor algumas dúvidas que resultaram da análise dos dados, esclarecendo que a forma de mensurar a magnitude das mortes maternas é pela razão de mortalidade que se obtém dividindo o total de mortes maternas pelo total de nascidos vivos vezes 100 mil. As tabelas e gráficos trazem estes dados de 2012 até 2020(neste ano com dados parciais) esta apresentação pode ser visualizada na íntegra no relatório do mês de agosto no site do CEDM, www.cedm.pr.gov.br, a conselheira Carmen finaliza a apresentação. A Presidente agradece e fala da importância do conselho se apropriar destes números, e o que assusta é a quantidade de óbitos neste ano de 2020, uma curva assustadora de ascensão na mortalidade materna e espera que o comitê traga resposta pra isso, e fala da importância da SESA fazer alguma análise disso, para vê o que está acontecendo. A conselheira Carmen, ressalta que a preocupação é grande e que na Europa e na China a gestante não foi vista como um grupo de risco aqui no Brasil está sendo preocupante, a Presidente Maria Isabel abre fala as conselheiras, a Conselheira Rosalina Batista - ASSEMPA se pronuncia falando que tem duas questões que está acompanhando que não é somente o fechamento da maternidade é também o atendimento nas unidades Básica de Saúde, fala que quando foi retirado os atendimentos do programa de saúde da família os atendimentos não podiam ser feitos por causa do COVID19, fala que não está tendo atendimento nenhum nas unidades básica, as mulheres não estão tendo acompanhamentos, as gestantes são grupo de risco e

precisa ter este acompanhamento do pré-natal, fala que isto traz esta situação de mortalidade, precisa ser melhorado a questão das maternidades, mas precisa ser melhorado o atendimento destas mulheres gestantes, a conselheira Carmen concorda e fala que as gestantes estão com restrição de atendimento em geral, que em Curitiba no começo da pandemia ficaram somente onze(11) unidades para vacinação, por isso a taxa baixa de cobertura de vacina, sabe-se que não foi reposto profissionais que se afastaram do trabalho devido a faixa etária de 60 anos e comorbidades(de grupo de risco), estamos cada vez mais com menos profissionais tendo que fechar unidades tendo uma inversão muito grande na forma de atendimento na prioridade do atendimento e atenção básica ficou prejudicada, a conselheira Rosalina concorda com tudo e que todo o acompanhamento das pessoas em prevenção a saúde que por falta de funcionários e por falta de riscos podem esperar porém a gestante não, ela precisa ter referência de atendimento, acompanhamento e orientações. A Presidente fala se tem como fazer um acompanhamento desta situação e diz que a comissão de violência pode realizar este trabalho, fala que essa situação que este aumento de mortalidade materna é brutal e inconcebível numa sociedade que já tinha um desenvolvimento na área de saúde caminhando de forma mais humanizada em um momento tão importante na vida das mulheres, o conselho tem que de alguma maneira se manifestar com relação a esta questão, segue o encaminhamento de aprofundar essa questão na comissão de violência contra a mulher e fazer uma nota técnica como alerta para enviar as áreas específicas de atendimento de políticas para as mulheres, para os Conselhos Municipais, Conselho Estadual de Saúde, indicando onde pode ser visualizado estes dados e traçar números e correção. **7-Panorama dos Dados Enviados pela SESP; Referente ao Ofício 009/2020 - Protocolo 16.684.423-1.** A conselheira Carmen Ribeiro apresenta os dados enviados pela SESP, fala que foi enviado os dados de 2019 que a fonte dos dados são os boletins de ocorrência que são preenchidos por todos os organismos da SESP, ver na íntegra a apresentação dos dados da SESP, no site do CEDM, a conselheira Carmen, que apresenta os dados, se pronuncia indicando que os dados apontam a ocorrência de cerca de 76.000 casos de violência doméstica contra as mulheres e deste, apenas cerca de 56.000 apresentam informação sobre a idade das vítimas, portanto, aproximadamente 20.000 boletins de ocorrências não trazem esta informação básica, o que exige um aprimoramento no preenchimento do B.O. e, finalmente ressalta que foram registrado 235 homicídios de mulheres, sendo 92 considerados feminicídios, o que significa um índice de 40% das mortes violentas dolosas resultam de assassinatos motivados pela condição de ser mulher, um resultado bastante alto. Informa ainda que a maioria das mulheres assassinadas são mulheres brancas, seguida pelas de pele pardas e pretas, conforme a seguinte proporção respectivamente 52,8%, 28,7% e 6,9%, enquanto que no total da população feminina do Estado temos: brancas-70,3%, pardas-25,7%, pretas-3,1%, indicando o peso da violência contra as pardas e principalmente negras. Pesquisando na internet descobrir uma reportagem na gazeta falando que no ano de 2019 o Ministério Público indicou a existência de cento e sessenta e sete casos (167) casos envolvendo crime consumado ou tentativa de feminicídio que foram denunciados pelo MP e em 2018 tinha cento e cinquenta e sete (157) e 2019 dez(10) casos a mais, os números da Polícia Civil reforçam este argumento então a SESP registrou na época em que foi dado a entrevista oitenta e nove casos de feminicídios e provavelmente tinham alguns em investigação ainda em relação a esta tabela que foi apresentada e contra sessenta e nove(69) em 2018, foram mais de vinte (200 casos a mais em relação de um ano para o outro, afirma também que as ocorrências de feminicídios se deram em cinquenta e sete (57) dos 399 Municípios em 2019 e em 2018 eram em quarenta e nove (49) Municípios, e além destes números tive uma surpresa de acordo com a Promotora de Justiça Ticiane Louise de Santana Pereira do Tribunal do Júri de Curitiba, disse que não são anotados como caso de feminicídio quando o agressor comete suicídio, provavelmente por que não tem o agressor para ir pra Júri, então conclui-se que os dados da SESP são montados em função do que vai para a Justiça, enquanto que a SESP é um órgão de Segurança Pública, não é uma Justiça Judiciária, uma Secretaria que tenha que trabalhar só com a Justiça, tem que ser um lugar que produza dados para que possamos analisar a questão de Segurança Pública, neste caso quando o agressor se mata, o dado não é apresentado como feminicídio, então fica subestimado os casos de feminicídios, e finalizando o Ministério Público informa na comparação entre Março e Abril deste ano houve dezessete e meio por cento (17,5%) do crescimento de casos de feminicídio ou tentativa em comparação com os meses todos do ano passado foi de quarenta a quarenta e sete (40 a 47) casos, a conselheira Carmen, finaliza informando que foi isso que conseguiu com os dados enviados pela SESP, fala que sua preocupação é que o Conselho precisa de dados de melhor qualidade e mais completos sobre a violência e que é o caso de Conselho solicitar pela própria SEJUF uma reunião com o Secretário de Segurança para a melhor destes dados que há anos deixa muito a desejar. Neste momento a Conselheira Dra. Emanuele esclarece que na questão do suicídio do agressor para as estatísticas das delegacias conta como feminicídio, então no primeiro momento como numero do Boletim ele entra e acredita que pode não entrar como numero do Ministério Público como oferecimento de denuncia, mas nos B.Os que é confeccionado como feminicídio não consegue ser alterado, informa que fez um e-protocolo solicitando esclarecimentos a cerca destas estatísticas e também o protocolo de

atendimento das vítimas nos B.Os eletrônicos, ainda não houve reposta, este protocolando está em andamento e pode compartilhar o número do protocolo para quem possa ter interesse de acompanhar, informa ainda que há muita dificuldade nestes dados e que tem a informação que estão tentando fazer esta melhoria e fala que pelo B.O. não pode ser feito esta estatística, por que não consegue corrigir, tem que cancelar o B.O. A Conselheira Carmen pergunta a Dra. Emanuele a diferença entre a violência doméstica e lesão corporal, a Dra. Emanuele esclarece que o correto seria lesão corporal violência doméstica, porém quem preenche o B.O.; como Policial Militar, Policial Civil, no momento do atendimento e do preenchimento não tem o conhecimento que é violência doméstica e colocam lesão corporal normal e que esta filtragem é feita pela Política Pública, e esta política puxa a violência doméstica. A Presidente Maria Isabel se pronuncia sobre o **encaminhamento**, de uma reunião conjunta da SEJUF, SESP e CEDM, sendo encaminhado essa solicitação de reunião pelo Departamento-DGDM **encaminhamento**- ofício para a força tarefa referente a contribuição com o conselho sobre os dados de estatísticas. A Presidente Maria Isabel dialoga com a Conselheira da SESP Dra. Emanuele, referente as transferências das presas de Ivaiporã para Guarapuava, a conselheira informa que o DEPEN quem cuida desta demanda, que foi verificar a situação, e ficou ciente que o departamento penitenciário informou que em razão da pandemia foi necessário esta separação para a concentração de todas as mulheres em um local só que entendiam essa separação com a possibilidade de melhorar este atendimento e evitar qualquer contato com os homens, segue a mensagem na íntegra enviada- com esta operação as mulheres estão em um ambiente próprio e separado acabando com problemas e implantação de medidas de trabalho na sequência, foi feito esta operação não só em Guarapuava mas em outros locais também e quem esta cuidando como chefe deste local de alojamento das detentas e uma mulher e solicita que caso haja alguma necessidade pode entrar em contato e que com a situação do COVID19 determinaram estes agrupamentos de homens e mulheres em locais diferentes para não ser chefe homens, a Presidente fala que tinha alguma dessas mulheres que estavam no EJA estudando o que causa estranheza e que as pessoas que levavam as tarefas quando chegaram lá se depararam que as mulheres que estavam estudando não estavam mais lá, então pareceu que foi uma questão sem aviso, sem antecedência que isso iria acontecer, e nem sequer avisaram os centro de estudos, a conselheira informar que devido a pandemia eles não devem ter tido muito tempo, tendo que fazer muita readaptação neste momento, solicitaram que qualquer esclarecimento que for necessário pode oficiar o DEPEN para mais informações- **encaminhamento**- de ofício AP DEPEN solicitando maiores informações referente as detentas de Guarapuava. **8- Condições de Atendimento das Delegacias das Mulheres do Estado do Paraná - SESP** A Conselheira Rosalina Batista apresenta a pauta informando que a Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Londrina, e que este recebeu várias reclamações sobre atendimento das delegacia Mulher de Londrina, fala que encaminhou a pauta para a rede de Enfrentamento a Violência contra Mulher de Londrina por ter articulação com conselho e a REDE, por que a REDE participar de todos os segmentos como de Segurança Pública, Delegacias, fala que apesar de ter em Londrina uma Delegada muito boa que faz o atendimento, e que o encaminhamento da REDE do Conselho foi encaminhar um ofício a Secretaria de Segurança Pública, e esta pauta ao CEDM, solicitando apoio para a necessidade de capacitação do profissional que faz o atendimento as mulheres, fala que tem profissionais capacitados na delegacia, mas nos finais de semana quando ocorre o aumento de números de casos de violência, estes atendimentos ficam prejudicam, pois quem as atende, solicita que vá a delegacia na segunda-feira, e varias reclamações de mal atendimento a mulher, que as mulheres ficam com medo e não vão a delegacia. Solicitou-se pelo Conselho a SESP a questão da capacitação dos profissionais, melhora do acolhimento a mulher quando a mesma procura a delegacia com processo de violência e a questão da dificuldade dos dados repassados pela SESP da violência contra a mulher. A Presidente indaga a conselheira Rosalina sobre a questão ser em Londrina, ela informa que a pauta e de Londrina mas pede o apoio do CEDM, para que solicite a SESP, se esta deficiência esta só na delegacia de Londrina ou em outros Municípios também. A Presidente solicita a palavra da conselheira Emanuele, e ela informa que, nos finais de semana o atendimento e feito pelo plantão e pode acontecer esta deficiência, reforça que a capacitação e indispensável e sempre bem vinda no geral no Estado que treinamento e muito importante, e que as pessoas para trabalhar com violência doméstica tem que ser sensível a causa. Segue **encaminhamento** de ofício a SESP, solicitando que sejam oportunizados mais cursos de capacitação aos profissionais de atendimento a mulheres com todas as delegacias do Estado. **9- Fluxograma de Indicações de Publicações no Site do CEDM**- A Presidente Maria Isabel, se pronuncia perguntando as Conselheiras, como podem organizar esta produção de publicação na pagina do Conselho, haja vista que por algumas vezes não há como esperar a reunião mensal para aprovação, haja vista, que perde-se o tempo de manifestação, fala que a pagina do Conselho tem que ter autonomia sem sofrer censura, mesmo estando na pagina da SEJUF, a conselheira Rosalina concorda com a colocação da Presidente e fala que o conselho tem parceria com a gestão mas precisa ter sua autonomia e representação, a conselheira Isabela concorda e fala que uma publicação censurada é um desrespeito com quem produziu o texto, a conselheira Marcia também concorda que precisa conservar a autonomia do conselho haja vista que este é uma conquista de toda a

sociedade e luta histórica das Mulheres, ser firme no que o conselho aponta. A Presidente propõe que este fluxo pode ser enviado por e-mail, por que acha o grupo de whatsapp fica vulnerável, haja vista que pode passar despercebido por alguma das conselheiras, a Vice-Presidente Mara Sperandio concorda que este fluxo seja por e-mail, que este torna-se mais seguro tanto para o conselho quanto para a secretaria executiva do conselho, uma vez que nem todos estão no grupo e não conseguem participar do assunto, a conselheira Carmen se pronuncia que seja por e-mail e sugere que este fluxo seja encaminhado por e-mail para todas e caso não haja objeção de nenhuma conselheira em quatro dias e tenha a autorização da Presidente e publica-se. **encaminhamento**- Fazer uma resolução referente a decisão do fluxograma de publicação do site. **10- Painele de Mulheres Candidatas nas Próximas Eleições.** A Conselheira Silvana solicitante desta pauta fala que é sobre o perfil das mulheres candidatas, saber quem é quem, a importância que cada uma apresente sua proposta, faça um perfil eletrônico ou uma reunião virtual, para que as candidatas se apresentem com seus perfis, quais as localidades e quais as propostas de trabalho, a Presidente Maria Isabel solicita que a conselheira apresente na próxima reunião deste conselho o formato deste trabalho. A conselheira Rosalina, fala que foi recebido pelo conselho Municipal da Mulher em Londrina esta mesma demanda sobre melhorara a participação da Mulher na política e em parceria com a UEL conseguiram aprovar o projeto de extensão da UEL e com o apoio da USP E UNICAMP um curso de formação política para mulheres, seria para mulheres pré-candidata mas se estendeu para varias as mulheres, este projeto tem três(3) anos para discutir o papel da mulher na sociedade, fala que há uma violência muito forte nas instituições, nos partidos, de angariar mulheres só para preencher vagas, que recebeu muitas denúncias de vereadoras que sofrem processo de violência de não poder se pronunciar, fala que muitas candidatas em seus projetos não trazem nada de benefício as mulheres. A Presidente fala que este assunto é muito importante e sugere que as conselheiras possam trazer soluções para esta pauta na próxima reunião e como **encaminhamento**- que esta pauta seja trabalhada na comissão de comunicação juntamente com a elaboração da carta aos candidatos e candidatas. **11- Organização da Composição das Comissões Permanentes.** A secretaria executiva Jane explana apresenta a todas as conselheiras a deliberação com as conselheiras componentes das comissões, ver na íntegra a deliberação constante no site do CEDM, www.cedm.pr.gov.br **12- Informes Gerais**- A conselheira Silvana que iria apresentar informes perdeu o acesso da reunião. **13- Palavras das Conselheiras.** Aberta a palavras as conselheiras, a conselheira Priscila Dalmarco da SEED, fala da volta as aulas, e que hoje é o ultimo dia da pesquisa da SEED sobre o retorno as aulas, fala que irá compartilhar no grupo e por e-mail sobre esta pesquisa muito importante a respeito da volta as aulas, para participação e contribuição das conselheiras. A conselheira Gabriela Storgatto, juntamente com a conselheira Nicolle Schio, representante do Grupo Dignidade fala do mês de Agosto que também é o mês da visibilidade Lésbica e fala que em breve trará pauta especifica para o conhecimento deste conselho. A Presidente fala que se o Grupo tiver material pode compartilhar no grupo de whatsapp e enviar por e-mail seguindo o fluxograma da publicação, a Presidente fala que este mês de Agosto também é o mês de luta da População em situação de Rua e que hoje na frente da Prefeitura Municipal de Curitiba está acontecendo uma manifestação da População em situação de Rua por direitos, Direitos Básicos e que até o ano passado este movimento era por moradia este ano por palavras dos Moradores de Rua estão lutando por direitos como acesso a água e acesso a banheiros, então lutam pelo mínimo de dignidade que o ser humano merece, fala também que a conselheira Gabriela do Grupo Dignidade traga a pauta referente a mulheres trans em situação de rua que sofrem bastante que no caso este mês de Agosto retrata estas duas lutas. A Presidente agradece a presença de todas as conselheiras e participantes da reunião. Encerra-se as pautas e as discussões. A presente ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Jane Vasques, e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

94696/2020

DELIBERAÇÃO Nº 64/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação de prazo para as adequações do Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, dos municípios de Itaperuçu e Paranapoema, por 30 (trinta) dias, a partir da data da realização da plenária ordinária de Outubro do CEAS/PR.

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolli

Presidente do CEAS/PR

94954/2020

Ata da Reunião Ordinária do mês de Setembro do CEDM/PR

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinco minutos em primeira chamada, por web conferência, e às quatorze horas e vinte e cinco minutos, em segunda chamada. **Abertura** – A secretária executiva Jane Vasques, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras e faz a chamada inicial. **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Mara Sperandio-SEJUF/DGDM; Suplente: Tania Domingues -SEJUF/DGDM; Tsuplente: Sandra Cristina Ferreira -SETI; Titular Vanessa Alice-SESP; Titular Priscilla Dalmarco - SEED; Suplente: Terezinha Zanatta - SEJUF/DET; Titular: Kamila Conte Kunz – SEDU; Suplente Kelly Letchakowski-SEJUF/DEDIF; Titular: Carla Aguiar-SESA; **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Correa-UBM; Titular: Carmen Ribeiro – RFS; Eunice Teiko – CUT; Titular: Rede Mulheres Negras; Titular Silvana Rausis -FAMOPAR; Titular: Rosalina Batista – ASSEMPA; Titular: Terezinha Possebom – HUMSOL; Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich-FETEC; Titular: Isabela Candeloro Campoi; Titular: Nicolle Schio-Grupo Dignidade; Suplente: Karen Venancio -CRP **Colaboradores e Convidados:** Janaína Placido-MP; Silvana F. Farah – SEJUF/DGDM; Helena Rocha – OAB-PR. Inicia-se a reunião com as boas vindas da presidente Maria Isabel, que passa a palavra para a vice-presidente Mara Sperandio que dá boas vindas a todas participantes. **1-Apreciação e Aprovação da Pauta.** Pauta aprovada. **2. Aprovação das Atas de Agosto.** A conselheira Carmen fala sobre algumas correções nas atas que foi enviada por e-mail, este e-mail não foi recebido e fica a aprovação da ata do mês de agosto para a próxima reunião. **3-Informes da Secretaria Executiva- Justificativa de Ausência: Fabiane –CRP,** suplente presente. **4- Informes do SEJUF/DGDM.** A Vice Presidente Mara Sperandio, se pronuncia informando sobre a Cartilha elaborada pela Secretaria Nacional, referente as eleições de 2020 e fala que esta cartilha é de muita importância nesta eleição, porque fala da representatividade da Mulher no panorama eleitoral, menciona que a cartilha já está sendo distribuída para os conselhos municipais e solicita que a cartilha seja projetada para que todos visualizem e solicita que seja aprovada a disponibilização desta cartilha no site do CEDM para orientação. **Encaminhamento** - Encaminhar a cartilha para todas as conselheiras por e-mail para que as mesmas tomem conhecimento do conteúdo para aprovação da divulgação. **5-Trabalho da Comissão de Comunicação, Mobilização e Criação de Conselhos-** A carta elaborada pela conselheira Silvana e pela comissão de comunicação projetada em tela para conhecimento de todas é apreciada por todas e a proposta de encaminhamento é de finalizar a carta, a conselheira Rosalina sugere que sejam enviadas as candidatas vereadora e também surgiu outra proposta da conselheira Carmen que a carta seja publicizada no site do CEDM que será encaminhada para os partidos. **Encaminhamento 1- Encaminhar** a carta depois de finalizada aos candidatos e candidatas a Prefeitos e Prefeitas aos partidos políticos para ser assinada e devolvida ao CEDM. **2- Encaminhamento-** Adaptarmos a carta para ser encaminhada para as candidatas a vereadoras também encaminhando aos partidos acompanhada da ficha cadastral reduzida e trabalhada pela comissão de comunicação, e aquelas que nos responderem com a aprovação será divulgada na página do CEDM, segue a apresentação da correspondência a ser encaminhada ao TRE, projetada em tela e feita a leitura para a ciência de todas as conselheiras. **3- Encaminhamento-** encaminhar a carta ao TRE. **6-Apresentação do Trabalho da Comissão de Violência contra a Mulher.** Projetado em tela o trabalho feito pela comissão de violência contra as Mulheres e feito a leitura para que todas as conselheiras tenham conhecimento. **1- A conselheira Carmen** se pronuncia indagando sobre as respostas do ofício enviado a SESP, referente ao sistema estatístico, a secretária executiva informa que a resposta a este ofício ainda não foi recebido, a conselheira solicita que reforce o envio de resposta com um contato ou através de e-mail solicitando a resposta do ofício da Procuradoria da Mulher, SESP e SESA. A Dra. Vanessa pede uma fala e se pronuncia informando que vale lembrar eu a SESP armazena estatísticas de todos os órgãos, como Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, acontece as vezes o número da Polícia Militar está muito a quem do número da Polícia Civil, ela explica que quando a Polícia Militar se desloca para fazer um atendimento, conta como um registro e nem sempre essa vítima vai à delegacia da Polícia Civil fazer o registro, há uma disparidade no número de registro, do atendimento da Polícia Militar com o atendimento da Polícia Civil, não há um consenso neste registro desse número desta estatística realizada junto a PM e a PC. A conselheira Carmen menciona que o caso não é este e que neste caso e perfeitamente compreensível, o que estamos argumentando é que de fato o órgão responsável pelas estatísticas de segurança pública que é a SESP, e o que propomos no ofício é uma discussão juntamente com a Força Tarefa-ALEP, o Conselho e o Secretário da SEJUF, de discutir uma forma de melhorar a qualidade e o alcance destes dados, isto já é uma discussão de muitos anos. A conselheira Maria Isabel pede licença e solicita que se a Dra. Vanessa pudesse fazer esta ponte para que se torne mais fácil e rápido esta reunião. **2- A discussão sobre os dados da Violência contra a Mulher** e resultou na elaboração de um ofício à SESA, sobre o qual se solicita a confirmação do recebimento pela SESA e respectiva resposta. A conselheira Carla da SESA informa que recebeu o ofício referente aos dados sobre gravidez e que verificará se houve recebimento de outro ofício relatado pela conselheira Carmen **3- A conselheira Carmen** pede licença para reportar um assunto que não é oficial que o HU de Maringá estaria se recusando a fazer o aborto legal e que não queriam ser

referência para violência sexual, e que a preocupação é saber se o HU esta atendendo ou não está atendendo esses casos. Outro caso é de Curitiba, que teve a informação recente que a pessoa se envolveu em uma situação que levou ao estupro e foi confirmado a gravidez, ela foi ao HC e o HC solicitou o B.O; sabe-se que o HC solicita mesmo, apesar de a Lei não determinar isso, e quando a pessoa foi a Delegacia da Mulher na Casa da Mulher Brasileira, ela não quis indicar o nome do agressor e por isso não foi feito o B.O. com a orientação que não precisava do B.O. para a interrupção da gravidez, ela voltou ao HC e a equipe que a recebeu neste dia, fez o procedimento desta nova portaria do Ministério da Saúde, e que solicita que o médico faça a ecografia e que a vítima veja o bebê, que escute o batimento cardíaco do bebê, o que na verdade isto é uma questão de tortura, já que a pessoa está passando por esta situação que ninguém gostaria de passar, sendo uma tentativa de convencer a não fazer o aborto, visto que é o objetivo desta nova portaria, e solicita que seja averiguado junto a delegacia por que não foi feito o B.O. e também junto ao HC, haja vista que a vítima ficou muito abalada com sofrimento psicológico muito grande. A Presidente Maria Isabel solicita que a Dra. Vanessa conselheira da SESP presente na reunião, para que se possível possa esclarecer o fato, a conselheira informa que não é normal se solicitar o autor do crime, uma vez que há estupro de autoria desconhecida e ensejam investigação por parte da Delegacia, e que não sabe qual a situação do caso, pois não está a frente da Delegacia e sim da coordenadoria, fala que verificará o ocorrido junto a Dra. Emanuele e que não pode afirmar nada antes de verificar o ocorrido antes do relato da Delgada titular da DM A Presidente fala que esta situação é muito importante e que o conselho precisa que se averigüe este caso e que se isso aconteceu realmente e que a coordenadoria poderia esclarecer esta fato através de uma nota. A Dra. Vanessa informa que solicitará a Dra. Emanuele que faça uma nota de esclarecimento sobre o assunto. A Dra. Helena da OAB/PR esclarece que a vítima sabia quem era o agressor, mas não queria identificar o agressor, só queria ter acesso ao serviço de saúde e que só conseguia fazer isso com o B.O; fala que esta vinculação é o exemplo prático de como esta vinculação é prejudicial a mulher que nem sempre quer dar segmento a denúncia, mas que ter acesso ao serviço de saúde. A conselheira Dra. Vanessa da SESP, fala que estupro é um crime e que o aborto é legal em virtude do crime e que para se ter a caracterização não é necessário B.O; e sim o procedimento criminal, se ela sabe quem o autor, não quer representar contra ao autor, veja onde estar a garantia da ocorrência do crime para poder justificar o aborto legal de acordo com a nossa legislação. A conselheira Carmen fala que a legislação neste sentido é omissa neste sentido, não diz que você tem que comprovar, é a palavra da mulher que vale como declaração básica pro procedimento, e a partir do momento que se vincula uma atenção a saúde ao processo criminal gera em várias frentes este tipo de problema. A Dra. Vanessa explica que a Lei determina o cumprimento da Lei, o aborto legal em é função do crime de estupro e se pede o registro , ela não quer representar, vamos vê o que irá se explicar neste sentido, mas entende-se a posição da Delegacia da Mulher, por que tem que se trabalhar de acordo com que a Lei nos determina. A Dra. Helena sugestiona que o enfoque de esclarecimento seja com o HC por que a nota técnica é clara que não há necessidade do B.O. A conselheira Carla da SESA, se pronuncia que lhe causa bastante estranheza neste relato feito aqui, haja vista que o HC, tem sido referencia e parceiro neste sentido, inclusive nacionalmente com relação ao acolhimento e atendimento das mulheres, poderíamos apoiar fazendo parte desta conversa, para se esclarecer o que aconteceu no acolhimento, por que a portaria que traz esta alteração do procedimento de interrupção de gravidez é bem recente do dia 27 de agosto, então precisa-se saber o que realmente aconteceu, a conselheira a fala que na portaria contém que precisa fazer a coleta de material. **Encaminhamento-** Propõe que a comissão de violência contra a mulher busque um dialogo entre todas as partes envolvidas no caso por uma reunião virtual, para que se elucide o que acontece e ou, que a SESA reitere este protocolo de atendimento em virtude desta nova portaria, para que isso na aconteça mais com nenhuma outra mulher. A conselheira Carla sugestiona que se inclua nesta reunião a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital das Clínicas. A conselheira Rosalina Batista, se pronuncia informando que em Londrina tem uma pauta que irá se discutir no conselho Municipal sobre alguns atendimentos em alguns locais, nesta pauta foi solicitado a presença do HU de Londrina a Secretaria Municipal de Saúde e a Regional, sendo abordado a saúde reprodutiva e a questão da violência da mulher e que depois desta reunião enviará a discussão para o CEDM. A Presidente Mara Isabel fala que o CEDM, tem que se unir ao que já está sendo feito pelo Conselho Municipal, mesmo que o acontecido tenha sido em Curitiba, uma vez que outros casos no Estado estão sendo relacionados como de Maringá. Fica acordado que será abordado na reunião que acontecerá amanhã pela manhã da comissão de violência do Conselho Municipal uma reunião conjunta das duas comissões para discutir este caso específico. A conselheira Carmen faz um registro sobre o caso do feminicídio de Londrina, foi encaminhado para a CEVID e para corregedoria do Poder Judiciário um ofício encabeçado pela Rede Feminista de Saúde. Solicitando uma avaliação do acontecido e que se fizesse uma correção sobre este Juiz, para a CEVID para que acompanhe o caso e que faça um processo de mais esclarecimento para os Juizes, ficamos sabendo que os casos estão mais generalizados do que este caso emblemático de Londrina, com muitas negativas. O Ofício enviado a corregedoria foi aceito e virou processo no qual se tem o número e a Rede Feminista acompanhará, e

a CEVID nos respondeu que tem feito capacitação e que vai acompanhar. A conselheira Maria Isabel agradece o registro da conselheira e solicita que ela continue informando, por que os avanços que se consegue precisa ser compartilhado para que possam avançar nestas questões. **7- Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.** A conselheira Marceli que solicitou a pauta, teve um imprevisto e não pode participar e solicita que esta pauta fique para a próxima reunião. **8- Informe Gerais.** A Presidente Maria Isabel fala que teve um contato com a ALEP e solicitou para que ela posicionasse sobre os projetos que estão tramitando pela ALEP, ela enviou o projeto de Lei, que foi enviado a toda as conselheiras via Whatsapp, e solicita que as conselheiras leiam para que possam fazer as avaliações, por que é a Lei que vai tratar dos agressores; Lei n. 20.318 de 10 de Setembro de 2020, para ser discutido na próxima reunião. A conselheira Mara se pronuncia informando que a reunião solicitada com o Secretário da SESP, Secretário de Justiça e o CEDM, estava acertada, porém houve uma mudança de Secretário de Justiça e que será pautada esta reunião agora com o Secretário Ney Leprevost, fala também que o departamento está em contato com a Diretora da Penitenciária e estão em planejamento de um projeto para mulheres presas e egressas que será informado em breve, fala que o Projeto Coração de Mãe está acontecendo com atendimento, Psicológico, Cardíaco e Nutricional, se tiverem qualquer mulher que precise de atendimento nestas áreas, pode ser agendado no departamento conforme está no site do CEDM; Finaliza agradecendo a presença de todas as conselheiras e agradece a presença em especial da Dra. Vanessa Alice da SESP, haja vista que é a primeira reunião da mesma. A Presidente Maria Isabel faz um último relato, que foi procurada pela Nadir que é de um grupo de Ciganas e lhe contou sobre uma jovem mãe que teve seu bebê de quatro(4) meses retirado neste final de semana no sábado, que os Pais acompanhados do Pai da criança foram embora com a criança. Ela procurou a Delegacia pra fazer o B.O e na delegacia foi informada de que não adiantava fazer o B.O. por que era o Pai que estava com a criança, a Presidente fala que a aconselhou a procurar o Conselho Tutelar, haja vista que a mãe estava desesperada com o receio de não encontrar o seu bebê. Ressalta a Presidente que foi negado o atendimento na delegacia o direito da jovem de fazer o B.O. A conselheira Dra. Vanessa, solicita que lhe seja informada a unidade que foi o ocorrido e averiguará o acontecido, em tempo a Dra. Helena pergunta a Janaina do MP sobre um grupo de trabalho da CEVID, MP e Defensoria, sobre os Grupos Reflexivos, já que abordarão sobre aprovação da Lei dos agressores, a colaboradora do MP Janaina Plácido informa que o que sabe eu não tinha um grupo de trabalho específico e sim acontecerão algumas reuniões entre a Dra. Ana Carolina (Promotora-MP), Dra. Priscila (Desembargadora-CEVID) e a Dra. Lívia (Defensora -Nudem), que o que pode falar é que dentro do CAOP-DIREITOS HUMANOS do NUPIGE, há um procedimento administrativo específico sobre o assunto, e pelo levantamento que é feito pelo CAOP, existe cerca de 35 grupos ativos no Estado do Paraná que é do nosso conhecimento e o acompanhamento destes grupos vem mostrando que os índices de reincidência desses homens que passaram por estes grupos reflexivos e muito próximo a zero ou zero, tem uma experiência que é um pouco mais referencial que foi feita no Rio Grande do Norte e que está sendo criada um projeto pelo NUPIGE, referente a esta temática, no sentido de tentar sugerir uma estrutura padrão para as Promotorias de Justiça no Paraná em relação ao tema, a Dra. Helena da OAB/PR, sugestiona ao Conselho que seria interessante quando for fazer o debate sobre a Lei específica, chamar os órgãos que já estão tratando sobre estas questões o P fez isso a CEVID do tribunal de Justiça fez um estudo detalhado e que ela e a Defensoria apresentaram uma nota técnica para este projeto de Lei, e nossa discussão seria mais rica com a presença destes aportes. a Presidente concorda e que fala que seria interessante até fazer um webnário sobre esta questão que é bem importante em tem que fazer valer todas as comarcas, a Dra. Helena sugere que se chame a Procuradoria da Mulher para apresentar o projeto e falar do texto aprovado e pensar em termos de implementação. A colaboradora do MP fala que é interessante por que este assunto é um ponto do Plano Estadual do Direito da Mulher. A Presidente sugere este ponto, como ponto de pauta para a próxima reunião e chamando a Procuradoria para esta apresentação e a partir desta apresentação se fazer o webnário, chamando os outros atores para que pudesse ir buscando formas de implementação. A conselheira Isabela da UNESPAR observa que as universidades tinham um projeto de extensão que tratava dos homens agressores que acabou a um ano e meio atrás e fala que seria um momento de apresentar outra possibilidade para esta falta. A Dra. Helena informa para o departamento que recebeu um relato na OAB/PR, sobre as mulheres Trans que estão detidas em Rio Branco, por falta de agasalho e material de Higiene, que precisa de atenção específica devido à vulnerabilidade das Mulheres que estão ali. **9- Palavra das Conselheiras.** A conselheira Carmen perguntou sobre a atualização do protocolo do feminicídio que ficou de ser avaliado. Sobre isso a colaboradora Janaina informou que, em razão da Lei Anticrime, o protocolo precisou passar por uma revisão antes de ser publicado. O documento foi atualizado e devolvido recentemente pela Dra. Priscilla Placha Sá. Em seguida, Denise (Instituto de Criminalística) pediu vistas para fazer mais uma atualização, solicitando o prazo de dez dias para concluí-la. Depois disso, a ideia é reunir os envolvidos e encaminhar o protocolo para a publicação. A Presidente Maria Isabel finaliza solicitando as participantes abram suas telas para se tirar uma foto. A Presidente agradece a presença de todas as conselheiras e participantes da reunião. Encerra-se as pautas e as discussões. Esta ata foi desgravada pela secretaria Executiva Jane Vasques.

94699/2020

DELIBERAÇÃO Nº 60/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

Considerando a Resolução 003/2020 – CIB/PR, que pactuou a necessidade do preenchimento da Aba Gestão Financeira do Sistema de Informações Fundo a Fundo (SIFF);

DELIBERA

Art. 1º Aprovar que os municípios comprometam-se a preencher mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a Aba Gestão Financeira, do Sistema de Informações Fundo a Fundo (SIFF), dos cofinanciamentos aos quais fizeram adesão do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), sejam eles pontuais ou continuados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

94930/2020

DELIBERAÇÃO Nº 61/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

Considerando a Deliberação 012/2018 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo PcD II;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo para utilização dos recursos do Incentivo PcD II ao município de Londrina, para aquisição do veículo adaptado, até 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Aprovado a Cessão de Uso que possibilitará o empréstimo do uso do veículo adquirido por meio Incentivo PcD II, do município de Ubatuba, por 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O município deverá providenciar um documento que formalize o empréstimo, contendo informações sobre a data de início e término do uso, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Não aprovação da prorrogação de prazo para a utilização do saldo remanescente do Incentivo PcD II, do município de Medianeira e Itaperuçu.

Art.4º Aprovado a prorrogação de prazo para aquisição do veículo por meio do Incentivo PcD II, do município de Goioerê, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Aprovado a alteração do Plano de Ação do Incentivo PcD II, do município de Foz do Iguaçu para que o veículo adaptado seja utilizado nos serviços da Proteção Social Especial a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

94934/2020

DELIBERAÇÃO Nº 62/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

Considerando a Resolução nº 07/2018, do CNAS, de 07/04/2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Considerando a Deliberação do CEAS/PR, nº 031/2020, que dispõe sobre repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) para oferta do Serviço de Proteção Social a

Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em CREAS Municipal da expansão regionalizada.

DELIBERA

Art. 1º Pela prorrogação do prazo para preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação no sistema SIFF, dos municípios elegíveis conforme consta na Deliberação nº 031/2020 do CEAS por mais 30 dias, após a publicação desta Deliberação.

Art. 2º Ficando assim alterados o §2º do art. 3º e o art. 5º da Deliberação nº 031/2020.

Art. 3º Pela aprovação do envio de ofício ao Ministério da Cidadania, solicitando a substituição dos municípios de Mamborê e Centenário do Sul, que não aderiram ao cofinanciamento federal de que trata da Deliberação nº 031/2020 do CEAS.

Art. 4º Os demais artigos da Deliberação nº 031/2020 do CEAS permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

94940/2020

DELIBERAÇÃO Nº 63/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020, Considerando a Deliberação nº 037/2014 CEAS/PR sobre a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS II – Centro Pop, para o cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Centro Pop.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da arte da plotagem apresentada pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que será utilizada nos veículos adquiridos com os recursos da Deliberação nº 037/2014 CEAS/PR, PPAS II – Centro Pop.

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

94950/2020

DELIBERAÇÃO Nº 65/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

Considerando a Resolução 001/2020 – CIB/PR, que pactou o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do ano de 2019;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do ano de 2019.

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

94966/2020

Secretaria da Segurança Pública

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o Sr. **José Roberto Cidreira Junior**, do recebimento indevido a título de vencimento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente ao pagamento de salário dos meses de novembro de 2019 a abril de 2020, perfazendo o valor total de **R\$ 5.738,14** (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), tendo em vista que pediu exoneração do cargo no dia 22 de novembro de 2019, conforme quadro abaixo.

	2019			2020				TOTAL
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Dias trabalhados	22	0	-	0	0	0	0	-
Valor bruto	R\$ 3.163,37	R\$ 3.163,37	R\$ 3.163,37	R\$ 3.226,64	R\$ 3.168,33	R\$ 3.182,90	R\$ 3.198,63	R\$ 22.266,61
Descontos	R\$ 416,33	R\$ 416,33	R\$ 416,33	R\$ 430,89	R\$ 3.105,86	R\$ 917,92	R\$ 1.006,03	R\$ 6.709,69
Valor líquido	R\$ 2.744,96	R\$ 2.744,96	R\$ 2.746,98	R\$ 2.793,67	R\$ 58,31	R\$ 2.262,90	R\$ 2.192,56	R\$ 15.544,34
Valor devido	R\$ 824,11	R\$ 2.747,04	R\$ 228,92	R\$ 2.795,75	R\$ 62,47	R\$ 2.264,98	R\$ 2.192,60	R\$ 11.115,87
INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO FRUIDAS								R\$ 5.377,73
TOTAL DO VALOR DEVIDO								R\$ 5.738,14

Considerando o Decreto nº 5492/2016, informamos que a devolução ao erário poderá ocorrer mediante “**Guia de Recolhimento**”, em favor do Estado do Paraná, não incidindo juros de mora nem atualização monetária, podendo V.Sa. entrar em contato com a Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica para mais esclarecimentos e possível negociação pelo e-mail pcprehu@policiacientifica.pr.gov.br.

Ressaltamos que havendo ausência de manifestação de V.Sa., a Seção de Recursos Humanos abrirá, junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, processo de inscrição na “Dívida Ativa”,

atendendo o disposto no § 2º do art. 163 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

94178/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 177/2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º, III e art. 10 da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores MICHEL RODRIGUES, RG nº 5.404.740-1/PR, RODRIGO FERNANDES SEVERINO, RG nº 7.661.575-6/PR, e LUCAS DE FRANÇA LEVISKI, RG nº 6.598.964-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos de extravio de material e grande volume de ofícios sem resposta ocorridos na Seção de Balística Forense do Instituto de Criminalística de Curitiba, conforme protocolo sob nº 16.762.317-4.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94892/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 178/2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º, III e art. 10 da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 315 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar - PAD e designa os servidores MARCIO BORGES DE MACEDO, RG nº 4.194.278-9/PR, CIRO JOSE CARDOSO PIMENTA, RG nº 6.609.102-3/PR, e MICHEL RODRIGUES, RG nº 5.404.740-1/PR, para sob a presidência do primeiro, formarem a comissão de PAD, protocolo sob nº 16.497.509-6, para apurar as condutas atribuídas aos servidores JONATAS DAVIS DE PAULA, RG nº 1.996.849-9/PR, MARA REJANE RODRIGUES CORRÊA SEGALLA, RG nº 2.085.814-1, CRISTIANE ALVES GARCIA DA SILVA, RG nº 8.315.867-0, MOISES ALVES NUNES, RG nº 7.064.478-9, que em tese, infringiram o art. 279, V, VI da Lei nº 6.174/70, combinado com omissão no dever de agir, condutas narradas no protocolo sob nº 16.497.509-6.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94886/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 139/2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 16.618.260-3, acolhendo o Relatório Final da Comissão Sindicante, que pela impossibilidade de indicar responsáveis não determinou a autoria dos fatos relatados nos autos.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94977/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 142/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 314 e 315, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar – PAD sob nº 16.517.487-9 e designa os servidores SUZANA TIEMI MATSUBARA, RG nº 8.212.645-7/PR, RAFAEL GAMBETTA, RG nº 6.232.659-0/PR, e, SERGIO PAULO DE OLIVEIRA, RG nº 3.773.556-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de PAD, para apurar possível transgressão disciplinar ao art. 279, III, XIV da Lei nº 6.174/70, cometida pelo servidor ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 12.816.345-0/PR, ao atender colaboradora da ACESF – Londrina/PR.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94900/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 181/2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º, III e art. 10 da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores MICHEL RODRIGUES, RG nº 5.404.740-1/PR, RODRIGO FERNANDES SEVERINO, RG nº 7.661.575-6/PR, e LUCAS DE FRANÇA LEVISKI, RG nº 6.598.964-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos de relacionados a possível falha de atendimento a detento no IML de Curitiba, conforme protocolo sob nº 16.941.468-8.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94941/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 182/2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º, III e art. 10 da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020 e art. 315 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar – PAD, prot. 16.895.832-3 e nomeia os servidores BRASIL VIANNA NETO, RG nº 955.862-4/PR, WANER LUIZ WALTERKEMPER ALANO, RG nº 12.699.597-0 /PR e GILLIATT HAUER QUEIROZ TELLES, RG nº 6.133.665-6/PR, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a comissão de PAD, visando apurar a infração, em tese, ao art. 279, III, V, VII, da Lei nº 6.174/70, combinado com insubordinação grave em serviço, condutas atribuídas ao servidor MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO, RG nº 3.111.626-0/PR, passível de penalidade de acordo com o art. 293, V, "e", da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94947/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 188 /2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020,

Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 15.738.507-0, acolhendo o Relatório Final da Comissão de Sindicância diante da não comprovação de autoria dos fatos relatados no referido protocolo.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94960/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 189 /2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 15.863.254-3, em desfavor do servidor JORGE DE ANDRADE JUNQUEIRA NETO, RG nº 8.035.787-7, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, diante do Laudo Médico apresentado nos autos do referido protocolo.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94938/2020

CORREGEDORIA

Portaria nº 191 /2020- PCP

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 16.695.406-1, acolhendo o Relatório Final da Comissão de Sindicância uma vez que o fato não trouxe qualquer prejuízo para o exame.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

94968/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.582.675-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 044/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 490/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa especializada para Recarga de Extintores na Academia Policial Militar do Guatupê em São José dos Pinhais/PR, no qual se sagrou vencedora do **Lote Único** a empresa **JP EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ 18.375.226/0001-32 apresentando o valor total de R\$ 1.707,00 (um mil, setecentos e sete reais), totalizando o processo em de **R\$ 1.707,00 (um mil, setecentos e sete reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

94726/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.786.933-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2301/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de óculos de proteção solar, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMPR na Operação verão 2020/212-Costa Oeste, **no valor máximo total de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 48/54) e Minuta de Edital (fls. 95/127);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

94839/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.853.521-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2260/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios do tipo frios em prol da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, subordinada ao 3º Comando Regional da Corporação, situada no município de Loanda, PR, no valor máximo total de **R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 70 à 76) e Minuta de Edital (fls. 92 à 125).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94780/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.875.182-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº 2284/2020 – AT/SESP, a realização de despesa decorrente da formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 820/2018, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para suprimento da demanda do Complexo Médico Legal, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, a partir de 08/11/2020 até 07/11/2021**, mantendo o valor mensal de **R\$ 740.106,85 (setecentos e quarenta mil cento e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos da Minuta aposta às fls. 142/143.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública– SESP/PR

Resolução nº 065/2018-SESP

94728/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.878.118-0

I. INDEFIRO, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, em relação ao Contrato nº 0443/2020, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. Restitua-se ao CCB, através da APM, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94763/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.928.418-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2290/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios em prol da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, subordinada ao 5º Comando Regional da Corporação, situada no município de Matelândia, PR, no valor máximo total de **R\$ 85.976,70 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 54 à 86) e Minuta de Edital (fls. 133 à 194).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94997/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.932.954-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº.2256/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.771.751/0001-44 visando a aquisição de saneantes, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP1190/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 23.963,55 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, de modo a suprir a demanda do Hospital da Polícia Militar –HPM, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 188/196.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

95046/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.938.743-5

I. INDENIZO o débito decorrente de aluguel, referente a 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2020, do imóvel localizado à Rua Floresta s/nº, no município de Guaíra, em favor do locador, **ADILSON GARCIA, inscrito no RG n. nº 3.826.042-1** no valor total de **R\$ 5.845,78 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, referente ao aluguel alusivo ao período de 19 dias do mês de Julho/2020, relativamente a locação do imóvel localizado na Rua Floresta s/nº, no município de Guaíra que abriga os veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia da referida municipalidade, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2298/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, já se realizou (nº 457/2020) cuja vigência é de 20/07/2020 a 19/07/2021) somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há razão para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de Outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94815/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.963.551-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente dos serviços de certificação digital, afeto aos meses de setembro a dezembro de 2017, em prol do Departamento de Polícia Civil, dívida essa em favor da empresa pública da União **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor total de **R\$ 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, cujas obrigações foram cumpridas por força do Contrato Administrativo nº 657/2014, estabelecido por aquela parte e o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2293/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa vinculada ao correspondente contrato, após, contudo, lapso de tempo que acarretou a inclusão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da SESP no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) da União, sem a presença de justificativa a respeito, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda, com supedâneo no art. 101, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Deverá o Departamento de Polícia Civil promover a apuração visando esclarecer todas as circunstâncias do caso, na forma da legislação de regência estatutária dos seus agentes públicos.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94731/2020

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

94746/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.965.754-8**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2307/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – JET A1 e Gasolina – AVIAS), para suprir as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, com fornecimento na cidade de Londrina – PR, no Aeroporto José Richa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de **R\$ 804.150,00 (oitocentos e quatro mil cento e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 40/57 e Minuta de Edital de fls. 62/105

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.969.847-3**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2300/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada para o período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do 4º CIA/19º BPP de Santa Helena., no valor máximo total de **R\$ 65.557,12 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 54/85 e Minuta de Edital de fls. 132/193.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

94766/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 338 DE 16/10/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANDRA DO PILAR ALVES VALENTE				90	23/10/2008 22/10/2013	19/10/2020 16/01/2021
51714105	1	NAII	169869502			
ROZALIA ANGELITA WOICHIK				90	03/03/2013 02/03/2018	19/10/2020 16/01/2021
62060220	1	NAII	169870608			

94600/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****ATA Nº 35/2020**

Às quatorze horas do dia quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sala “Doutor Levy Lima Lopes”, deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a trigésima quinta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, o Dr. Riad Braga Farhat e o Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 35, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 02.10.2020 e publicada no Diário Oficial nº 70783 de 02.10.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 412/2009/CPC (CD 95/2009) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, Investigador de Polícia. ADOGADO: DR. FERNANDO JOSÉ CURI STABEN. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado. Participação do novo defensor do acusado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, por videoconferência. Anunciado pela Secretaria pedido de adiamento formulado pelo Defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Bruno Assoni retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto “ (...) 79. Por todas essas razões, não há provas suficientes nos autos para

que se possa afirmar, com absoluta certeza, que o acusado se associou com outras pessoas para praticar o delito de tráfico de drogas ilícitas, nem que era responsável pela remessa da droga de Foz do Iguaçu para Curitiba e Maringá, onde seriam redistribuídas a terceiros, conforme consta na Portaria instauradora (fls. 02/02-A). 80. Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a prática da transgressão disciplinar, nem sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo. 81. Assim sendo, entendo que o servidor deve ser absolvido dessa segunda acusação que lhe foi imputada, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação. 82. Ressalta-se que o acusado possui bons antecedentes administrativos, eis que não sofreu nenhuma punição administrativa disciplinar até o presente momento (fls. 970/971). 83. Dessa forma, há que serem acolhidos os argumentos da defesa, com o consequente arquivamento do feito. **CONCLUSÃO:** 84. Ante todo o exposto, voto pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor do acusado, tanto na defesa prévia quanto nas alegações finais, e, em relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 213, incisos XII, c/c artigo 227, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, voto, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela declaração da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982. 85. No tocante à infração disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu a infração disciplinar que lhe foi imputada na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo, voto pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado **FERNANDO ARMANDO SCHAURICH** – Investigador de Polícia de 5ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressaltada a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado dentro do prazo prescricional. 86. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu, bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito, em razão do relatório final do PAD ter sido elaborado antes da data de publicação da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio

Conselho da Polícia Civil. É como voto. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor do acusado, aos fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal, em decorrência do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar prevista no artigo 213, incisos XII, c/c artigo 227, ambos da Lei Complementar nº 14/1982 (Art. 107, inciso IV, do Código Penal e art. 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982); III - pela ABSOLUÇÃO do acusado FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, Investigador de Polícia, da infração disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu a infração, bem como os princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; IV - pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

PROT. 741/2015/CPC (CD 609/2014) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: OLÍMPIO BARRETO FILHO, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 10637 de 28/08/2017). **ADVOGADO: DR. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.** **RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado. Participação do defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) 64. Sendo assim, há, no mínimo, dúvida razoável sobre a integridade mental do acusado na época dos fatos, o que torna duvidosa também a existência do elemento subjetivo do tipo disciplinar (dolo). 65. Dessa forma, entendo não existirem provas suficientes de que o acusado teve a intenção (dolo) de dar causa ao extravio ou danificação de objetos e materiais de expediente, pertencentes à repartição policial e que estavam confiados à sua guarda (art. 213, inc. LVII, da LC nº 14/82), nem de que teve a intenção (dolo) de retirar da Unidade Policial, sem prévia autorização da autoridade competente, Inquéritos Policiais e materiais apreendidos nos procedimentos policiais, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos (art. 213, inc. XV, c/c art. 211, inc. II, ambos da LC nº 14/82). 66. Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado agiu com a intenção, livre e consciente, ou seja, com dolo e, por conseguinte, que cometeu as infrações disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inaugural do presente PAD. Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*. 67. Ressalto que o acusado possui bons antecedentes administrativos disciplinares, eis que, em toda sua carreira profissional, nunca sofreu punição administrativa (fls. 372/373). 68. Assim sendo, entendo que o servidor policial civil aposentado deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação. 69. Dessa forma, há que serem acolhidos as alegações finais do defensor do processado e o relatório final da Autoridade Processante, com o consequente arquivamento do feito. **CONCLUSÃO: 70. Ante todo o exposto, em relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, voto, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 272, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 319, ambos do Código Penal. 71. No tocante às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XV e LVII, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil agiu com dolo e, por conseguinte, que cometeu essas infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*, voto pela ABSOLUÇÃO do acusado OLÍMPIO BARRETO FILHO – Escrivão de Polícia de 2ª Classe – Aposentado, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha eventual sentença penal condenatória transitada em julgado dentro do prazo prescricional. 72. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu, bem como ao Escrivão de Polícia que secretariou o feito, em razão do relatório final do PAD ter sido elaborado antes da data de publicação da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. É como voto.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos já apresentados nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, estando ausente durante o julgamento, o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima: I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal, em decorrência do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar**

prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982 (Art. 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 272, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 319, ambos do Código Penal); II - pela ABSOLUÇÃO do acusado OLÍMPIO BARRETO FILHO – Escrivão de Polícia Aposentado, no tocante às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XV e LVII, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil agiu com dolo e, por conseguinte, que cometeu essas infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; III – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

PROT. 819/2018/CPC (CD 663/2014) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ELIEL SCHONEBORN DE MORAES, Escrivão de Polícia. **ADVOGADO: DR. JEAN CARLOS DE FARIA.** **RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado. Disponibilizado “link” de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) 48. Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre como os fatos efetivamente ocorreram, nem sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*. 49. Outrossim, ressalto que o sindicado nunca sofreu punição disciplinar em toda sua carreira policial (fl. 63), o que denota que os fatos apurados na Sindicância em voga são excepcionais e não condizem com a costumeira conduta profissional do servidor policial civil, ora processado. 50. Portanto, entendo que o servidor policial civil deve ser absolvido dessa segunda acusação (art. 213, inc. XXXIV, da LC nº 14/82), por não existirem provas suficientes para amparar a condenação, eis que não ficou suficientemente comprovado que ele trabalhou mal, com negligência, em detrimento do serviço. 51. Dessa forma, há que serem acolhidos as alegações finais do defensor do sindicado e o relatório final da Autoridade Sindicante, com o consequente arquivamento do feito. **CONCLUSÃO: 52. Ante todo o exposto, considerando que os fatos apurados na presente Sindicância não constituíram a infração disciplinar prevista no artigo 213, inciso XXX, da Lei Complementar nº 14/1982, e que não existem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu a transgressão disciplinar tipificada no artigo 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/1982, ambas combinadas com os artigos 225, inciso II, e 227, do Estatuto da Polícia Civil, que lhe foram imputadas na Portaria instauradora, bem como os princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*, voto pela ABSOLUÇÃO do acusado ELIEL SCHONEBORN DE MORAES – Escrivão de Polícia de 2ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III (1ª infração) e VII (2ª infração), do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço. 53. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia, Dr. Erineu Sebastião Portes, que presidiu, bem como ao Escrivão de Polícia, João Paulo Képes de Noronha, que secretariou o feito, em razão dos referidos servidores já serem ocupantes da 1ª Classe de suas respectivas carreiras policiais. É como voto.” Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, estando ausentes durante o julgamento os conselheiros Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Renato Coelho de Jesus: I - pela ABSOLUÇÃO do acusado ELIEL SCHONEBORN DE MORAES – Escrivão de Polícia, por inexistência de provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu a transgressão disciplinar tipificada no artigo 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/1982, ambas combinadas com os artigos 225, inciso II, e 227, do Estatuto da Polícia Civil, que lhe foram imputadas na Portaria instauradora, bem como pelos princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*; II - pelo arquivamento dos autos em referência.**

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 153/2020CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares sorteados na sessão de 14 de outubro de 2020. **01** - 576/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 02 anexos) em desfavor de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO (aposentado) e VALDECI FERNANDES DE LIMA (arquivado para este servidor pela DELIBERAÇÃO 027/2019/CPC), Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **02** - 928/2018/CPC - Sindicância (03 volumes) em desfavor de GISLAINE ORTEGA PINEDA e DENIVAL BARBOZA LIANDRO, Delegados de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **03** - 181/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes, 01 apenso e 01 anexo) em desfavor de VALDENIR MARTINS e FABRICIO LOPES FREIRE, Investigadores de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **04** - 159/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EDVALDO MOISES JOVINO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **05** - 064/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, Delegado de Polícia, e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **06** - 310/2019/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo

sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **07 - 311/2019/CPC - Sindicância** (01 volume e 01 apenso) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 34/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.971.055-4. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem, observando-se que o Conselheiro Renato Coelho de Jesus, por motivo justificado, teve que se ausentar da sessão: **PROCEDIMENTOS: Prot. Ref. 050/2020/CPC - Protocolo Digital 16.829.570-7** - Ofício nº 212/2020 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha cópia da Deliberação nº 467/2020/CPC ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, referente à Sindicância nº 050/2020/CPC (Prot. 217/2019/CD), na qual houve a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao sindicato LUIZ MÁRIO DA SILVA. Servidor e Chefe imediata cientificados. Adotadas providências pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos com vistas ao cumprimento da penalidade imposta. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência das informações prestadas e das providências adotadas, pela juntada de cópia deste protocolado ao procedimento respectivo e posterior arquivamento. **Prot. 558/2018/CPC - Sindicância** nº 054/2018-CD instaurada através da Portaria nº 044/2018/CGPC em desfavor do Escrivão de Polícia SIDNEY LUIS DA SILVA. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, para inclusão do procedimento em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado SIDNEY LUIS DA SILVA no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **Prot. 909/2002/CPC - Processo Administrativo Disciplinar** nº 738/2002-CD instaurado através da Portaria nº 042/2005/CGPC em desfavor do Investigador de Polícia PAULO ROBERTO SERAFIM. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, para inclusão do procedimento em pauta administrativa (Obs.: Declarada a perda do cargo público do servidor, através do Decreto nº 5841 de 02/10/2020, em razão de decisão transitada em julgado na ação penal que versava sobre os mesmos fatos apurados neste PAD). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado PAULO ROBERTO SERAFIM no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 160/2020/CPC.** Proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores: LOTAR a servidora ANA CLAUDIA MACHADO na Divisão de Polícia Especializada - DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. DESIGNAR a servidora ANA CLAUDIA MACHADO, Delegada de Polícia, para exercer a função de Delegada Chefe da Coordenadoria das Delegacias da Mulher, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.935.007-8** - Ofício nº 36/2020, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, encaminhado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com pedido de informações, no prazo de 20 dias, como segue: "a) Seja fornecida cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de abertura de vagas para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná, referente ao concurso público em andamento; b) Seja fornecido cópia integral do protocolo nº 15.476.609-0; c) Seja informado quantas vagas de Delegado de Polícia estão previstas para o concurso público atualmente aberto?; d) Seja informado qual o critério utilizado para solicitação da quantidade de vagas previstas para o concurso público de Delegado de Polícia atualmente aberto?; e) Seja informado qual a previsão de preenchimento das vagas de Delegado de Polícia atualmente abertas?." Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil 2020, Dr. Fabio Renato Amaro da Silva Junior, nos seguintes termos: "Trata-se de pedido do Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná para obtenção de dados relativos ao Concurso Público atualmente em aberto para o cargo de Delegado de Polícia, bem como, outras informações presentes no protocolo 16.378.179-4 (que engloba o protocolo 15.476.609-0), note-se que por tratar-se de expediente de tramitação "interna corporis" este subscritor como Presidente da Comissão de Concurso não tem autonomia para fornecimento de quaisquer dados sem a autorização do Conselho da Polícia Civil, razão pela qual pugno pelo encaminhamento para aquele colegiado para deliberação acerca do atendimento ao pedido." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros presentes: I - pelo acolhimento do pedido; II - pela restituição do protocolado ao Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil para as providências pertinentes. **Protocolo**

Digital 16.921.439-5 - Ofício nº 1119/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha "relação de quadros, partes de quadros e partes de motores de motocicletas que se encontram depositados no pátio desta Subdivisão, em sua maioria há anos, solicitando autorização pelo egrégio Conselho da Polícia Civil, para destruição a ser realizada por empresa especializada nesta cidade de Maringá e sob supervisão desta Unidade." Consta ainda: "Esclareço que os objetos relacionados foram devidamente classificados como recicláveis (vistoriados e fotografados) e não estão vinculados a quaisquer procedimentos encontráveis nos meios de pesquisas realizados nos sistemas disponíveis a Polícia Civil do Estado do Paraná." Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros presentes: I - pelo acolhimento da solicitação; II - pela restituição do protocolado à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.960.777-0** - Ofício 1126/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha "relação de quadros, partes de quadros e partes de motocicletas que se encontram depositados no pátio desta Subdivisão, em sua maioria há anos, solicitando autorização pelo egrégio Conselho da Polícia Civil, para destruição a ser realizada por empresa especializada nesta cidade de Maringá e sob supervisão desta Unidade." Consta ainda: "Esclareço que os objetos relacionados foram devidamente classificados como recicláveis (vistoriados e fotografados) e não estão vinculados a quaisquer procedimentos encontráveis nos meios de pesquisas realizados nos sistemas disponíveis a Polícia Civil do Estado do Paraná." Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros presentes: I - pelo acolhimento da solicitação; II - pela restituição do protocolado à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para as providências pertinentes. **Prot. 155/2020/CPC - 1) Protocolo Digital 16.954.705-0** - SIGO Atendimento 92.876/2020 - Alexandre Luiz Boruschenko Moro elogia o serviço prestado pela DFR através do Investigador, Sr FRANCIS ARTUR CARSTENS e da Escrivã, Sra. LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI, que demonstraram bastante atenção, prestatividade e presteza no atendimento de sua demanda; **2) Protocolo Digital 16.954.745-9** - SIGO Atendimento 90.826/2020 - Aline Zanette Batista elogia o excelente atendimento prestado pelo Investigador, DIEGO ZONTA, na Delegacia de Explosivos Armas e Munições. **3) Protocolo Digital 16.954.770-0** - SIGO Atendimento 90.847/2020 - Aline Zanette Batista elogia o excelente trabalho prestado pela Assistente 4-C DANIELLY ROSA GOBO, na 15ª Subdivisão de Cascavel. **4) Protocolo Digital 16.940.637-5** - Através de mensagem do ExpressoMail encaminhada para o IIPR Daniele Gatto e Jeferson Roberto Cezario elogiam o atendimento prestado pela Papiloscopista ROSI MERY LOURENÇO PIMENTEL, do Posto de Identificação 014 - Boqueirão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados nos referidos expedientes. **Prot. 156/2020/CPC - Protocolo Digital 16.889.210-1** - Com despacho do Dr. Eric Tutia Guedes, Delegado de Polícia Titular DFRV/DPC: "Encaminhe-se para a DCCP/DPC para conhecimento do Delegado de Polícia Divisional e decisão sobre a remessa ao Conselho da Polícia Civil para deliberação quanto a homologação de ato de bravura previsto no Art. 41, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, para fins de promoção por merecimento." Protocolado instruído com atendimento 97.980/2020 da Controladoria Geral do Estado, no qual Pe. Jose Carlos Veloso Junior elogia e agradece pela ajuda e descreve a atuação dos servidores LUIS ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO, ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTONIO MAURÍCIO TAVARES PEREIRA, lotados na DFRV, em incêndio ocorrido na escola adjacente à Paróquia Santa Isabel, vizinha da delegacia, ao auxiliarem no controle e extinção das chamas. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos servidores LUIS ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO, ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTONIO MAURÍCIO TAVARES PEREIRA, Investigadores de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Prot. 294/2019/CPC - Protocolo Digital 15.907.604-0** - JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia, através de seus advogados constituídos, requer: a) o deferimento de abertura de Processo Sumário para Inspeção Médica para fins de Aposentadoria por Invalidez; b) a abertura e preenchimento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; c) a reunião de todos os processos administrativos (PAD 708/2013-CD, PAD 199/2014-CD, SIND 855/2008-CD, SIND 347/2014-CD, SIND 019/2018-CD, INV PREL 290/2014-CD e INV PREL 631/2018-CD) para deliberação e julgamento único; d) a prorrogação do afastamento preventivo; e) comunicação à CGPC do que for deliberado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 525/2019/CPC e 245/2020/CPC. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: "Considerando que a Perícia Médica Oficial não instaurou o processo de aposentadoria por invalidez do servidor JOSE PAULO (Deliberação n. 525/2019 - fls. 37 e 48/49), e diante do Laudo Médico Pericial n. 1861 de 11/09/2020, que resolveu: "CONCEDER 7 (SETE) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A PARTIR DE 04/09/2020 A 10/09/2020 e AFASTAR DE FUNÇÃO POR 90

(NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 10/09/2020 A 08/12/2020 EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS", encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para análise quanto a possibilidade de futura lotação do servidor". Recebida na Secretaria do Conselho da Polícia Civil, no dia 02/10/2020, petição formulada por JOSÉ PAULO, por intermédio de advogados constituídos, com PEDIDO DE INSPEÇÃO MÉDICA LABORAL - DIMS PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO, a qual foi digitalizada em dois arquivos e incluída no presente expediente como anexo. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pela lotação do servidor JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia, na Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMetro, para prestar serviços administrativos, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC para as devidas providências quanto ao "Pedido de Inspeção Médica Laboral – DIMS, para fins de readaptação funcional e restrição de função", conforme requerido, após o término do afastamento da função (08/12/2020). **Protocolo Digital 16.659.366-2 – MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Investigador de Polícia, solicita restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em razão de Laudo Psicológico com parecer favorável para exercer atividades profissionais, bem como fazer uso de arma de fogo, conforme reavaliação psicológica realizada pelo CPJAM em 11/12/2019. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente encontra-se lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, sem restrições das funções. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para que o servidor seja submetido a novo exame psicológico junto ao CPJAM.

EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 16.972.807-0 - Cumprimento de Ordem Judicial nº 172/2020-PAC/PGE. Autos 0004078-09.2020.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 dias. DATA DA INTIMAÇÃO: 30/9/2020. CONTEÚDO DA DECISÃO: "Por isso tudo, defiro o pleito de tutela de urgência almejado, para que o Estado do Paraná se abstenha de excluir os Delegados de Polícia, representados pelo autor, de listas de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares, ações penais ou por terem sido presos cautelarmente, em razão da não recepção da norma contida no artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº 14/1982, isso frente ao contido no artigo 5º, inciso LVII da CF/1988, bem como em atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal." ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO: "1. Contextualização. Em ação coletiva proposta pelo SIDEPOL (autos 0004078-09.2020.8.16.0004), em substituição processual dos Delegados de Polícia, foi concedida liminar para afastar, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas "d" e "e" do item V da referida deliberação. O Estado manejou agravo por instrumento contra referida decisão (autos 0059155-15.2020.8.16.0000), mas não obteve efeito suspensivo da liminar. Será interposto recurso contra esta decisão, mas sua apreciação não deve ocorrer muito brevemente. 2. Em vista do exposto, solicita-se que o Conselho da Polícia Civil cumpra a liminar, suspendendo, relativamente aos Delegados de Polícia (substituídos processuais) a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020: "(d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito; Por conseguinte, solicita-se que sejam admitidos no concurso de promoção, como candidatos sub judice, os Delegados de Polícia que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito. Esta orientação se aplica apenas aos Delegados de Polícia. Eventual extensão administrativa para os demais candidatos poderá ser sugerida oportunamente, de acordo com a forma como se desenvolver a ação coletiva e o recurso nela interposto." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – por afastar a aplicação, relativamente aos Delegados de Polícia, dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas "d" e "e" do item V, da Deliberação 485/2020/CPC, que instaura o processo de promoção 2020, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória); II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Aptos à Promoção, na condição "sub judice" dos Delegados de Polícia que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito; III – Após, de forma direta, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PAC/PGE. **Protocolo Digital 16.968.270-4** – Projeto de Capacitação de Inteligência em Segurança Pública nº 14/2020 da Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná em parceria com a Superintendência de Inteligência e informação da Polícia Civil de Minas Gerais - "Curso de Análise de Vínculo com a Ferramenta IBM i2 - Multiplicador". Com trâmite pela Delegacia Geral. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pela aprovação do Projeto de

Curso em referência; II - pelo encaminhamento do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

95099/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 602/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 412/2009/CPC – (Prot. 95/2009-CD)**; Acusado: **Fernando Armando Schaurich**, RG 7.702.713-0, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Fernando José Curi Staben. Ausente o acusado. Participação do novo defensor do acusado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, por videoconferência; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor do acusado, aos fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal, em decorrência do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar prevista no artigo 213, incisos XII, c/c artigo 227, ambos da Lei Complementar nº 14/1982 (Art. 107, inciso IV, do Código Penal e art. 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982);

III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, Investigador de Polícia, da infração disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, por não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu a infração, bem como os princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

IV - pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 603/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 741/2015/CPC – (Prot. 609/2014-CD)**; Acusado: **Olimpio Barreto Filho**, RG 3.931.301-4, Escrivão de Polícia aposentado (Resolução 10637 de 28/08/2017); Advogado: Dr. Paulo Cesar Siqueira da Silva. Ausente o acusado. Participação do Defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, estando ausente durante o julgamento, o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima:

I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal, em decorrência do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982 (Art. 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 272, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 319, ambos do Código Penal);

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado OLÍMPIO BARRETO FILHO – Escrivão de Polícia Aposentado, no tocante às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XV e LVII, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil agiu com dolo e, por conseguinte, que cometeu essas infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

III – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 604/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Sindicância **Prot. 819/2018/CPC – (Prot. 663/2014-CD)**; Acusado: **Eliei Schoneborn de Moraes**, RG 1.913.880-1, Escrivão de Polícia; Advogado: Dr. Jean Carlos de Faria. Ausente o acusado. Disponibilizado “link” de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, estando ausentes durante o julgamento os conselheiros Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ELIEL SCHONEBORN DE MORAES – Escrivão de Polícia, por inexistência provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu a transgressão disciplinar tipificada no artigo 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/1982, ambas combinadas com os artigos 225, inciso II, e 227, do Estatuto da Polícia Civil, que lhe foram imputadas na Portaria instauradora, bem como pelos princípios da presunção de inocência e *in dubio pro reo*;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 605/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 153/2020/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares sorteados**; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 576/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 02 anexos) em desfavor de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO (aposentado) e VALDECI FERNANDES DE LIMA (arquivado para este servidor pela DELIBERAÇÃO 027/2019/CPC), Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02 – 928/2018/CPC - Sindicância (03 volumes) em desfavor de GISLAINE ORTEGA PINEDA e DENIVAL BARBOZA LIANDRO, Delegados de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

03 – 181/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes, 01 apenso e 01 anexo) em desfavor de VALDENIR MARTINS e FABRICIO LOPES FREIRE, Investigadores de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

04 – 159/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EDVALDO MOISES JOVINO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

05 – 064/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, Delegado de Polícia, e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

06 – 310/2019/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

07 – 311/2019/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 606/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 050/2020/CPC – Protocolo Digital 16.829.570-7** – Ofício nº 212/2020 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha cópia da Deliberação nº 467/2020/CPC ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, referente à Sindicância nº 050/2020/CPC (Prot. 217/2019/CD), na qual houve a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao sindicado **Luiz Mário da Silva**, RG 6.049.523-8. Servidor e Chefe imediata identificados. Adotadas providências pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos com vistas ao cumprimento da penalidade imposta; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência das informações prestadas e das providências adotadas, pela juntada de cópia deste protocolado ao procedimento respectivo e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 607/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 558/2018/CPC** – Sindicância nº 054/2018-CD instaurada através da Portaria nº 044/2018/CGPC em desfavor do Escrivão de Polícia **Sidney Luis da Silva**, RG 5.227.333-1. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, para inclusão do procedimento em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **SIDNEY LUIS DA SILVA** no presente procedimento;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 608/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 909/2002/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 738/2002-CD instaurado através da Portaria nº 042/2005/CGPC em desfavor do Investigador de Polícia **Paulo Roberto Serafim**, RG 4.117.196-0. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, para inclusão do procedimento em pauta administrativa (Obs.: Declarada a perda do cargo público do servidor, através do Decreto nº 5841 de 02/10/2020, em razão de decisão transitada em julgado na ação penal que versava sobre os mesmos fatos apurados neste PAD); em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **PAULO ROBERTO SERAFIM** no presente procedimento;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 609/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot.160/2020/CPC** - Proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

LOTAR a servidora **ANA CLAUDIA MACHADO** na Divisão de Polícia Especializada – DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

DESIGNAR a servidora **ANA CLAUDIA MACHADO**, Delegada de Polícia, para exercer a função de Delegada Chefe da Coordenadoria das Delegacias da Mulher, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 610/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.935.007-8** - Ofício nº 36/2020, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, encaminhado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com pedido de informações, no prazo de 20 dias, como segue: "a) *Seja fornecida cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de abertura de vagas para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná, referente ao concurso público em andamento;* b) *Seja fornecido cópia integral do protocolo nº 15.476.609-0;* c) *Seja informado quantas vagas de Delegado de Polícia estão previstas para o concurso público atualmente aberto?*; d) *Seja informado qual o critério utilizado para solicitação da quantidade de vagas previstas para o concurso público de Delegado de Polícia atualmente aberto?*; e) *Seja informado qual a previsão de preenchimento das vagas de Delegado de Polícia atualmente abertas?*." Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil 2020, Dr. Fabio Renato Amaro da Silva Junior, nos seguintes termos: "Trata-se de pedido do Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná para obtenção de dados relativos ao Concurso Público atualmente em aberto para o cargo de Delegado de Polícia, bem como, outras informações presentes no protocolo 16.378.179-4 (que engloba o protocolo 15.476.609-0), note-se que por tratar-se de expediente de tramitação "interna corporis" este subscritor como Presidente da Comissão de Concurso não tem autonomia para fornecimento de quaisquer dados sem a autorização do Conselho da Polícia Civil, razão pela qual pugno pelo encaminhamento para aquele colegiado para deliberação acerca do atendimento ao pedido."; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo acolhimento do pedido;

II - pela restituição do protocolado ao Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

11 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 611/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.921.439-5** - Ofício nº 1119/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha "relação de quadros, partes de quadros e partes de motores de motocicletas que se encontram depositados no pátio desta Subdivisão, em sua maioria há anos, solicitando autorização pelo egrégio Conselho da Polícia Civil, para destruição a ser realizada por empresa especializada nesta cidade de Maringá e sob supervisão desta Unidade." Consta ainda: "Esclareço que os objetos relacionados

foram devidamente classificados como recicláveis (vistoriados e fotografados) e não estão vinculados a quaisquer procedimentos encontráveis nos meios de pesquisas realizados nos sistemas disponíveis a Polícia Civil do Estado do Paraná." Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo acolhimento da solicitação;

II - pela restituição do protocolado à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 612/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.960.777-0** - Ofício 1126/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha "relação de quadros, partes de quadros e partes de motocicletas que se encontram depositados no pátio desta Subdivisão, em sua maioria há anos, solicitando autorização pelo egrégio Conselho da Polícia Civil, para destruição a ser realizada por empresa especializada nesta cidade de Maringá e sob supervisão desta Unidade." Consta ainda: "Esclareço que os objetos relacionados foram devidamente classificados como recicláveis (vistoriados e fotografados) e não estão vinculados a quaisquer procedimentos encontráveis nos meios de pesquisas realizados nos sistemas disponíveis a Polícia Civil do Estado do Paraná." Com trâmite pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo acolhimento da solicitação;

II - pela restituição do protocolado à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 613/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 155/2020/CPC** - 1) Protocolo Digital

16.954.705-0 - SIGO Atendimento 92.876/2020 – Alexandre Luiz Boruschenko Moro elogia o serviço prestado pela DFR através do Investigador, Sr. FRANCIS ARTUR CARSTENS e da Escrivã, Sra. LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI, que demonstraram bastante atenção, prestabilidade e presteza no atendimento de sua demanda; 2) Protocolo Digital 16.954.745-9 - SIGO Atendimento 90.826/2020 - Aline Zanette Batista elogia o excelente atendimento prestado pelo Investigador, DIEGO ZONTA, na Delegacia de Explosivos Armas e Munições. 3) Protocolo Digital 16.954.770-0 - SIGO Atendimento 90.847/2020 - Aline Zanette Batista elogia o excelente trabalho prestado pela Assistente 4-C DANIELLY ROSA GOBO, na 15ª Subdivisão de Cascavel. 4) Protocolo Digital 16.940.637-5 - Através de mensagem do ExpressoMail encaminhada para o IIPR Daniele Gatto e Jeferson Roberto Cezario elogiam o atendimento prestado pela Papiloscopista ROSI MERY LOURENÇO PIMENTEL, do Posto de Identificação 014 - Boqueirão; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados nos referidos expedientes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 614/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.889.210-1** – Com despacho do Dr. Eric Tutia Guedes, Delegado de Polícia Titular DFRV: *“Encaminhe-se para a DCCP/DPC para conhecimento do Delegado de Polícia Divisional e decisão sobre a remessa ao Conselho da Polícia Civil para deliberação quanto a homologação de ato de bravura previsto no Art. 41, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, para fins de promoção por merecimento.”* Protocolado instruído com atendimento 97.980/2020 da Controladoria Geral do Estado, no qual Pe. Jose Carlos Veloso Junior elogia e agradece pela ajuda e descreve a atuação dos servidores **Luis Antonio Gonçalves de Carvalho, Andre Luiz Carvalho dos Anjos e Antonio Mauricio Tavares Pereira**, lotados na DFRV, em incêndio ocorrido na escola adjacente à Paróquia Santa Isabel, vizinha da delegacia, ao auxiliarem no controle e extinção das chamas. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos servidores **LUIS ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO, ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTONIO MAURÍCIO TAVARES PEREIRA**, Investigadores de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do

Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 615/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 294/2019/CPC – Protocolo Digital 15.907.604-0** – **José Paulo**, RG 4.997.161-3, Investigador de Polícia, através de seus advogados constituídos, requer: a) o deferimento de abertura de Processo Sumário para Inspeção Médica para fins de Aposentadoria por Invalidez; b) a abertura e preenchimento da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; c) a reunião de todos os processos administrativos (PAD 708/2013-CD, PAD 199/2014-CD, SIND 855/2008-CD, SIND 347/2014-CD, SIND 019/2018-CD, INV PREL 290/2014-CD e INV PREL 631/2018-CD) para deliberação e julgamento único; d) a prorrogação do afastamento preventivo; e) comunicação à CGPC do que for deliberado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 525/2019 e 245/2020. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: *“Considerando que a Perícia Médica Oficial não instaurou o processo de aposentadoria por invalidez do servidor JOSE PAULO (Deliberação n. 525/2019 - fls. 37 e 48/49), e diante do Laudo Médico Pericial n. 1861 de 11/09/2020, que resolveu: “CONCEDER 7 (SETE) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A PARTIR DE 04/09/2020 A 10/09/2020 e AFASTAR DE FUNÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 10/09/2020 A 08/12/2020 EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS”, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para análise quanto a possibilidade de futura lotação do servidor.”* Recebida na Secretaria do Conselho da Polícia Civil, no dia 02/10/2020, petição formulada por JOSÉ PAULO, por intermédio de advogados constituídos, com PEDIDO DE INSPEÇÃO MÉDICA LABORAL - DIMS PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO, a qual foi digitalizada em dois arquivos e incluída no presente expediente como anexo; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pela lotação do servidor **JOSÉ PAULO**, Investigador de Polícia, na Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMetro, para prestar de serviços administrativos, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC para as devidas providências quanto ao “Pedido de Inspeção Médica Laboral – DIMS, para fins de readaptação funcional e restrição de função”, conforme requerido, após o término do afastamento da função (08/12/2020).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 616/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.659.366-2 – Marcelo Lourenço da Silva**, RG 6.124.710-6, Investigador de Polícia, solicita restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e armas de fogo, em razão de Laudo Psicológico com parecer favorável para exercer atividades profissionais, bem como fazer uso de arma de fogo, conforme reavaliação psicológica realizada pelo CPJAM em 11/12/2019. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente encontra-se lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, sem restrições das funções; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para que o servidor seja submetido a novo exame psicológico junto ao CPJAM.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 617/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.972.807-0** - Cumprimento de Ordem Judicial Nº 172/2020-PAC/PGE. Autos 0004078-09.2020.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 dias. DATA DA INTIMAÇÃO: 30/9/2020. CONTEÚDO DA DECISÃO: “Por isso tudo, defiro o pleito de tutela de urgência almejado, para que o Estado do Paraná se abstenha de excluir os Delegados de Polícia, representados pelo autor, de listas de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares, ações penais ou por terem sido presos cautelarmente, em razão da não recepção da norma contida no artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº 14/1982, isso frente ao contido no artigo 5º, inciso LVII da CF/1988, bem como em atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal.” ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO: “1. Contextualização. Em ação coletiva proposta pelo SIDEPOL (autos 0004078-09.2020.8.16.0004), em substituição processual dos Delegados de Polícia, foi concedida liminar para afastar, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas “d” e “e” do item V da referida deliberação. O Estado manejou agravo por instrumento contra referida decisão (autos 0059155-15.2020.8.16.0000), mas não obteve efeito suspensivo da liminar. Será interposto recurso contra esta decisão, mas sua apreciação não deve ocorrer muito brevemente. 2. Em vista do exposto, solicita-se que o Conselho da Polícia Civil cumpra a liminar, suspendendo, relativamente aos Delegados de Polícia (substituídos processuais) a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020: “d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito; Por conseguinte, solicita-se que sejam admitidos no concurso de promoção, como candidatos sub judice, os Delegados de Polícia que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito. Esta orientação se aplica apenas aos Delegados de Polícia. Eventual extensão administrativa para os demais candidatos poderá ser sugerida oportunamente, de acordo com a forma como se desenvolver a ação coletiva e o

recurso nela interposto.”; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – por afastar a aplicação, relativamente aos Delegados de Polícia, dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas “d” e “e” do item V, da Deliberação 485/2020/CPC, que instaura o processo de promoção 2020, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Decisão Provisória);

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Apos à Promoção, na condição “sub judice” dos Delegados de Polícia que: (i) estiverem respondendo a sindicância ou a processo disciplinar, desde que não tenha sido ainda aplicada pena; (ii) estiverem respondendo a processo criminal, desde não haja sentença condenatória transitada em julgado; (iii) estejam presos preventivamente ou em flagrante delito;

III – Após, de forma direta, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PAC/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 618/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.968.270-4** – Projeto de Capacitação de Inteligência em Segurança Pública nº 14/2020 da Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná em parceria com a Superintendência de Inteligência e Informação da Polícia Civil de Minas Gerais - “Curso de Análise de Vínculo com a Ferramenta IBM i2 - Multiplicador”. Com trâmite pela Delegacia Geral; em sessão ordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 2955/2020-DG
PROTOCOLO: 16.495.540-0 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 89/2020-PJ/SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº 002/2019-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de recomposição de pavimento e sistema de drenagem, na Rodovia PR-969, km 1+170m ao km 3+780m, no importe de R\$ 156.863,47.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 15 de outubro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 2947/2020-DG
PROTOCOLO: 16.495.555-9 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 87/2020-PJ/SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº 3/2020-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de recomposição de aterro, descida d'água e muro de arrimo no km 4+461m, lado direito da Rodovia PR-492, trecho: Paranavaí – Entr. PRC-158, no importe de R\$ 144.310,68.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 15 de outubro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 2951/2020-DG
PROTOCOLO: 16.440.762-4 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 88/2020-PJ/SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº 001/2020-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de caixa de concreto e de 66,0m de bueiro de 0,8m de diâmetro da Rodovia PR-323, km 299,16 LE, no importe de R\$ 143.453,08.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 15 de outubro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

94897/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº02/2020- COLIT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANENSE- COLIT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei Estadual Nº 12243/98, e Decretos Estaduais Nº 2722/84 e nº 4605/1984, e alterações posteriores estabelecida pelo Decreto Estadual nº 7948/2017 e Decreto Estadual nº 518/2019, e

Considerando o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral

Paranaense - COLIT, órgão normativo de deliberação coletiva instituído pelo Decreto nº 4.605, de 26 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, tem por objetivo a orientação da política referente às questões econômicas, sociais e ambientais, além da orientação política referente ao uso, parcelamento e ocupação do solo na região do Litoral Paranaense.

Considerando o Art. 12 da Lei Estadual nº 13.164/2001 que dispõe que cabe ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, criar Câmara Técnica específica para acompanhar a implantação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC.

Considerando a reestruturação administrativa do Estado do Paraná por meio da Lei Nº 19.848, de 03 de maio de 2020;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20070, de 18 de dezembro de 2019 que autorizou o Poder Executivo a realizar a extinção, pela incorporação, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná e a transferir as atribuições dessas à autarquia Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que passa a se denominar Instituto Água e Terra, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

Considerando o Decreto 3813 de 09 de janeiro de 2020 que extinguiu, pela incorporação, o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e o Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS - PR, e a transferência de suas atribuições ao Instituto Água e Terra, a partir de 1º de janeiro de 2020;

Considerando a deliberação ocorrida na 6ª reunião da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro, onde ficou aprovado a inclusão da Capitania dos Portos do Paraná - Marinha do Brasil e Agência Nacional dos Transportes Aquaviários / ANTAQ, para compor a CT-GERCO Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.2.º da Resolução SEMA n.º 43/2018, referente a composição dos membros que compõe a Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná (CT-GERCO Paraná), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I- 06 (seis) representantes do Governo do Estado:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;

b) Instituto Água e Terra - IAT;

c) Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

d) Paranacidade;

e) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

f) Paraná Turismo.

II- 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA.

III- 06 (seis) representantes do Governo Federal:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PR;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/PR;

c) Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PR;

d) Fundação Nacional do Índio – FUNAI/PR;

e) Capitania dos Portos do Paraná – Marinha do Brasil;

f) Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ.

IV- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, com atuação em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental nos municípios costeiros do Paraná;

b) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais, com atuação em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental nos municípios costeiros do Paraná.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST n.º 067/2019.

Curitiba, 16 de outubro de 2020

MARCIO NUNESSecretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral

Paranaense

94767/2020

02 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

95014/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016. - Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;

- Considerando o conteúdo do protocolo 16.875.780-8,

RESOLVE:**Art. 1º.** Alterar a composição da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria IAT nº 325/2020, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:**Presidente:** Mara Regina de Lima - RG 3.866.564-2**Membro** : Olavo Bilac Costa - RG 4.354.812-3**Membro** : Doraci Ramos de Oliveira - RG 3.375.068-4**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria passam a vigorar 10 (dez) dias após sua publicação.**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

95018/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016. Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o contido no protocolo 16.600.996-0,

RESOLVE:**Art. 1º.** Alterar a composição da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria IAT nº 324/2020, com a substituição do servidor Luiz Carlos Amador - RG 1.205.821-7 pelo servidor Sandor Sohn - RG 735.863-6.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

95022/2020

Instituto Água e Terra**INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA Nº 330, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando o contido no protocolo 16.996.898-5.

RESOLVE:**Art. 1º.** Designar o servidor Carlos Alberto Galerani, RG 797.821-9, Gerente de Saneamento, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, por motivo de afastamento médico do titular José Luiz Scroccaro, RG 580.084-8, no período de 19 de outubro a**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 314 DE 07/10/2020

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDECIR BENEDITO DOS SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	03/11/2020 31/01/2021
35841040	1	NAI	169480966			
LORIVO LIMBERGER				90	21/12/2007 20/12/2012	01/12/2020 28/02/2021
42788708	1	NAI	169630739			

91717/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 315 DE 08/10/2020

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS				90	21/12/2002 20/12/2007	13/10/2020 10/01/2021
14642897	1	NAI	169697159			
SAFIRA MARIA DE LIMA SANTOS				90	21/12/2007 20/12/2012	13/10/2020 10/01/2021
20932775	1	NAI	169697159			

92362/2020

Receita Estadual do Paraná**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1054/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**Altera a tabela de que trata o *caput* do art. 1º da Resolução Sefá nº 934, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel para consumo na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e considerando o contido no protocolo nº 16.983.833-0,

RESOLVE:

Art. 1.º A tabela de que trata o *caput* do art. 1º da Resolução Sefa nº 934, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel "A" (litros)
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0262-41	15.570.538,27
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	6.680.804,83
Raízen Combustíveis S.A.	33.453.598/0244-99	5.460.072,54
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	268.000,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	2.599.979,27

.” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Curitiba, 15 de outubro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior,
Secretário de Estado da Fazenda.

94778/2020

PORTARIA Nº 244/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.963.951-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 11.01.2021 a 22.01.2021	RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETI, RG nº 7.275.554-5, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização , em substituição ao titular Lauro Yassuaki Yokoyama, RG nº 1.801.255-3, – Inspetor Regional – símbolo “E” , da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

94785/2020

PORTARIA Nº 243/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.955.890-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 14.12.2020 a 24.12.2020	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Apucarana , em substituição a titular Rosângela Genovesi Rosini, RG nº 3.495.144-6 – Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual – Categoria “A” – Símbolo “J” , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias.
DESIGNAR DE 14.12.2020 a 24.12.2020	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Ivaiporã , em substituição a titular Rosângela Genovesi Rosini, RG nº 3.495.144-6 – Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual – Categoria “B” – Símbolo “M” , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

94784/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 025/2020-AGEPAR

Estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

O disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 5.686/2020;

A Resolução nº 1.129/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

A Resolução nº 632/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, e

A necessidade de regramento para a retomada do trabalho presencial na AGEPAR, adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se evita a contaminação em larga escala, inclusive reduzindo a exposição de servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao risco,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno ao trabalho presencial na AGEPAR, a partir do dia 19 de outubro de 2020, obedecida carga horária semanal.

Art. 2º - Os servidores, dentro da conveniência e peculiaridade das atividades desempenhadas, poderão retornar ao trabalho presencial de forma escalonada, cumprindo escala de rodízio determinada pelas respectivas chefias imediatas, tanto em regime de trabalho presencial como de teletrabalho.

§ 1º - Poderá a Chefia imediata programar jornada de trabalho do servidor em horários diferenciados, obedecida a carga horária semanal.

§ 2º - O expediente da AGEPAR, para todos os servidores, tanto presencial quanto remoto (teletrabalho) compreenderá o período das 08h00min às 17h00min, dividido em dois turnos distintos: manhã, das 08h00min às 12h00min, e tarde, das 13h00min às 17h00min.

§ 3º - As respectivas chefias deverão estabelecer as escalas de trabalho, intercalando os períodos presenciais com os de trabalho remoto, evitando que o servidor permaneça ou só em trabalho presencial ou só em trabalho remoto.

§ 4º - Para o trabalho presencial, deverá ser observado o necessário distanciamento físico das instalações de trabalho e o número de servidores que atuam com proximidade física no mesmo espaço ou ambiente.

Art. 3º - Poderá ser concedido, como previsto na Resolução nº 1129/2020-SESA, regime de teletrabalho aos servidores públicos que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I. Idade igual ou superior a 60 anos;

II. Gestantes em qualquer idade gestacional;

III. Lactantes com filhos de até 6 meses de idade;

IV. Portadores das seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica CPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC≥40).

§ 1º - Os servidores dos grupos a que alude o *caput*, deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

§ 2º - As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período de teletrabalho serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devendo ser preenchidos e encaminhados, para autorização, ao Gabinete do Diretor-Presidente, por meio de protocolo digital, até no máximo dia 29 de outubro de 2020, os seguintes formulários:

I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, conforme o ANEXO I desta Portaria: documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho, anexando os documentos comprobatórios;

II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO / METAS E ATIVIDADES, conforme o ANEXO II desta Portaria: documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata;

III. PARECER TELETRABALHO / DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, conforme o ANEXO III desta Portaria: documento por meio do qual a Chefia Imediata informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Diretor-Presidente autoriza ou não a realização de teletrabalho.

§ 3º - O grupo de servidores enquadrados nos incisos II, III e IV do *caput*, deverão anexar ao requerimento, os respectivos atestados e laudos médicos para comprovação dos critérios.

§ 4º - Havendo dúvida quanto à documentação apresentada, o procedimento deverá ser remetido à Perícia Oficial do Estado para parecer técnico, devendo o servidor aguardar em regime de teletrabalho.

Art. 4º - Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração disciplinar.

Art. 5º - Fica mantido o atendimento ao público pelo sistema *on line* ou via telefone, o qual será procedido dentro do horário de expediente e em trabalho presencial na sede da AGEPAR.

§ 1º - Nas hipóteses de necessidade de atendimento presencial ao público, caberá ao chefe imediato a sua autorização, obedecidas as regras de saúde pública.

§ 2º - Fica vedado, por medida de segurança sanitária, o ingresso, nas instalações da AGEPAR, de qualquer pessoa que apresente quaisquer dos sintomas da COVID-19 ou que, sabidamente, teve contato com pessoa que está infectada por tal enfermidade.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão observar, rigorosamente, nas instalações da AGEPAR, todas as medidas de prevenção e controle de saúde pública dispostas na Resolução nº 632/2020-SESA ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º - O setor responsável da administração da AGEPAR deverá garantir e providenciar todas as condições de limpeza e higienização das áreas de trabalho e de uso comum, e disponibilizar material necessário para evitar a contaminação dos servidores e colaboradores no ambiente das instalações físicas da AGEPAR.

§ 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais por parte dos servidores e colaboradores nas dependências da AGEPAR, bem como a higienização das mãos com a utilização de produtos a este fim específico, conforme recomendações das autoridades da saúde pública.

§ 3º - É obrigatória a medição da temperatura corporal de todos os servidores, colaboradores ou de pessoas que pretendam acessar as instalações da AGEPAR, antes de seu ingresso nas dependências da AGEPAR.

Art. 7º - Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19, deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pelas Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Saúde.

Art. 8º - As reuniões de trabalho, incluídas as do Conselho Diretor, deverão ocorrer, preferencialmente, remotamente, por videoconferência, pelos meios de tecnologia disponíveis, de tecnologia da informação ou de telefonia, admitida a reunião presencial somente nos casos imprescindíveis, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 9º - São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I. ANEXO I – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO;

II. ANEXO II – FORMULÁRIO DE TELETRABALHO / METAS E ATIVIDADES;

III. ANEXO III – PARECER TELETRABALHO / DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 017/2020-AGEPAR.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2020.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2020.

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente em exercício

ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 025/2020-AGEPAR

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

DECRETO ESTADUAL nº 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA/PR nº 1129/2020
RESOLUÇÃO AGEPAR nº 025/2020

Servidor:
RG:
Cargo:
Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução AGEPAR nº 025/2020, que autorizam a realização de Teletrabalho:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
() Sou gestante;
() Sou lactante com filho de até 6 meses de idade;
() Sou portador de doenças crônicas ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II da RESOLUÇÃO Nº 025/2020-AGEPAR

FORMULÁRIO DE TELETRABALHO / METAS E ATIVIDADES

DECRETO ESTADUAL nº 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA/PR nº 1129/2020
RESOLUÇÃO AGEPAR nº 025/2020

Servidor:
RG:
Cargo:
Setor:
Chefia Imediata:

1) Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

2) Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto Estadual nº 4.230/2020, Resolução SESA/PR nº 1129/2020, e/ou Resolução AGEPAR nº 025/2020.

_____ Servidor	_____ Chefia Imediata
-------------------	--------------------------

ANEXO III da RESOLUÇÃO Nº 025/2020-AGEPAR

PARECER TELETRABALHO / DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DECRETO ESTADUAL nº 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA/PR nº 1129/2020
RESOLUÇÃO AGEPAR nº 025/2020

Parecer Final

- () Servidor preenche os critérios para realizar atividades por Teletrabalho.
() Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar Teletrabalho.
() Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar Teletrabalho.

Curitiba/PR, ____ de outubro de 2020.

Chefia imediata

Decisão do Titular da Pasta

- () DEFIRO, por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução AGEPAR nº 025/2020.
() INDEFIRO, por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução AGEPAR nº 025/2020.

Encaminhe-se para Chefia Imediata, bem como ciência do servidor.

PORTARIA Nº 043/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente interino da AGEPAR Antenor Demeterco Neto, nomeado como Diretor-Presidente na Ata da Reunião Extraordinária nº 019/2020, inscrito no CPF sob o nº 003.920.299-28, portador da carteira de identidade nº 5.697.447-9, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar a servidora Suelen dos Santos, RG nº 9.258.356-2 e CPF nº 058.691.739-06 para exercer a função de Gestora, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Jéssica Cipriani de Almeida, RG nº 10.176.671-3 e CPF nº 075.068.269-84 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2579/2018 firmado com a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ 14.983.004/0001-41, constante no Protocolo nº 15.353.331-8, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente em exercício

94955/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimentos n.º 16.965.520-0

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 02 (dois) dias de licença prêmio para a Defensora Pública *Patrícia Rodrigues Mendes* compreendidos entre os dias 05 de novembro de 2020 a 06 de novembro de 2020.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29/10/2013 a 28/10/2018) de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como referente à ausência de prejuízo à continuidade do serviço e ausência de outro membro fruindo da licença no mesmo período, conforme atestado pela própria requerente e confirmado pela Coordenadoria dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos (fls. 07 e 10), **defiro** o pedido de fruição de 2 (dois) dias de licença prêmio à Defensora Pública requerente *Patrícia Rodrigues Mendes*.

Publique-se.

Encaminhe-se à interessada para ciência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivo.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94736/2020

Procedimento n.º 16.986.042-4

DECISÃO

Trata-se de protocolo instaurado pela Defensora Pública *Elis Nobre Souto*, solicitando autorização para permanecer em trabalho remoto em João Pessoa, Paraíba, tendo em vista que é gestante.

Informa a requerente que o pedido anterior, contido no protocolo 16.709.183-0, foi prontamente deferido tendo em vista que seu pai *tinha sofrido uma queda e contraído COVID-19 no hospital*. Acerca do assunto, ressaltou que *após cerca de 50 (cinquenta) dias de internação, entre UTI e leito, ele teve alta por volta do dia 10 de agosto. Infelizmente, o tempo de internação levou a uma piora considerável do Alzheimer, com surtos psiquiátricos, além do que o levou a ter picos de pressão e de hipoglicemia. Com isso, mesmo ele estando na casa da irmã mais velha da requerente, haja vista não haver possibilidade de retorno para a casa dele, a manutenção dos cuidados com seu pai se manteve necessária.*

A requerente afirmou que *é digno de nota que nenhum atendimento ou ato processual fora prejudicado por sua permanência em João Pessoa*. Prossegue afirmando que:

Pelo contrário, os atendimentos e o exercício da atribuição têm melhorado e aumentado a cada dia. No início do atendimento remoto, atendíamos 06 iniciais por semana de família na Sede de Foz do Iguaçu, atualmente conseguimos atender 12, com a esperança de que a especialização no atendimento virtual possa aumentar cada vez mais o atendimento. Observe-se ainda que até conseguimos voltar a realizar os atendimentos ligados ao Projeto vinculado à EDEPAR (protocolo n. 16.217.912-8), por meio do qual atendemos e ajuizamos iniciais de mulheres vítimas de violência doméstica com apoio do Centro Referência em Atendimento à Mulher em Foz do Iguaçu.

Argumentou que *de acordo com os artigos 12 e 13, inciso V, da Resolução do DPG n. 191 de 02 de setembro de 2020, as pessoas consideradas como integrantes de grupo de risco, nas quais se enquadra a gestante (...) trabalharão exclusivamente em home office, sendo proibido a realização de atividades presenciais*. Alegou que sua permanência em João Pessoa não afeta de modo algum o exercício de suas atribuições, não havendo qualquer prejuízo ao serviço público prestado pelas Defensorias nas

quais está lotada ou mesmo à Administração.

Por fim, informou que pretende realizar o parto em João Pessoa, onde conta com suporte familiar, como autoriza a Deliberação CSDP n.11, de 07 de abril de 2017, se possível inclusive, sem prejuízo do exercício do trabalho, ou seja, em trabalho remoto. Assim, aduziu que nada mais natural que realizar o prenatal na cidade onde será feito o parto.

Solicitou autorização para permanecer em João Pessoa até que se disponibilize vacina *eficaz e comprovadamente aprovada para gestantes e/ou lactantes*, ou até que finde qualquer dos motivos que lhe levaram a solicitar o afastamento. Prontificou-se a estar de volta em Foz do Iguaçu, *com a maior brevidade possível, caso surja qualquer questão que necessite de sua presença*.

Juntou ao procedimento exame que demonstra sua gestação (fls. 05).

Assim, vieram os autos para decisão deste gabinete.

Primeiramente, cabe ressaltar a análise feita no procedimento 16.709.183-0, uma vez que é evidente que o país vive uma situação de calamidade pública, tendo entrado em vigor, recentemente, Lei Complementar Federal nº 173/2020 com a finalidade de reconhecer tal estado e tomar todas as medidas necessárias para o combate à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Trata-se aqui, portanto, de uma questão de saúde pública, devendo a Defensoria Pública, como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos, preservar não só a coletividade como um todo, mas sobretudo a proteção de seus próprios membros e servidores.

Neste sentido, a Lei n. 13.979/2020 estabeleceu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras medidas o isolamento e a quarentena. (Art. 3)

Recentemente, em setembro do corrente ano, foi editada normativa interna estabelecendo os níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes (Resolução DPG nº 191 de 2020)

Observa-se assim a patente situação de emergência e a evidente necessidade de imposição de ações que continguem a transmissão do vírus, sobretudo aos integrantes do grupo de risco.

Nota-se da análise dos autos que a Defensoria Pública, por ordem e posterior autorização da própria Administração, já vem exercendo suas funções de sua casa, mais precisamente, de sua cidade natal. O pedido consiste tão somente na permanência em João Pessoa, considerando sua gestação. Deste modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que a Defensoria irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Foz do Iguaçu.

Assim, tendo a Defensoria Pública se comprometido a continuar exercendo suas funções e retornar à Foz do Iguaçu, com a maior brevidade possível, caso surja qualquer questão que necessite de sua presença, nada há a se opor ao requerimento.

Ademais, a concessão de trabalho remoto permite compatibilizar perfeitamente o interesse público com o interesse particular da Defensoria Pública.

Nessa medida, a autorização de trabalho remoto à interessada em Estado diverso vai, ao mesmo tempo, ao encontro das medidas de contingenciamento e contenção adotadas em nível federal, estadual e distrital e ao encontro dos interesses público e particular da Defensoria Pública, devendo a interessada resguardar o cumprimento das medidas determinadas pelas diversas esferas de poder.

Por fim, não é demais ressaltar que não bastassem todas as medidas preventivas que as autoridades estão a decretar, a requerente é gestante, sendo proibida a realização de atividades presenciais, por força dos artigos 12 e ss da Resolução DPG nº 191/2020.

Ainda, considerando que a requerente teve seu primeiro pedido deferido antes do advento da mencionada resolução, bem como que em seu artigo 14 há a determinação para que fiquem mantidas as autorizações de teletrabalho fora da comarca de lotação, o caso em análise encontra fundamento também neste dispositivo da normativa vigente.

Como se sabe, o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de recursos e o gerenciamento precário dos hospitais. Não seria prudente por parte desta Instituição submeter a Defensoria Pública a se abster de cuidados de saúde.

Sendo assim, autorizo a permanência da Defensoria Pública Elis Nobre Souto para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de João Pessoa/PB, até que se disponibilize vacina para gestantes e/ou lactantes, ou até que finde qualquer dos motivos que levaram a solicitar o afastamento, devendo ficar disponível para eventuais convocações de retorno.

Publique-se.

Encaminhe-se os autos para ciência da solicitante, da Corregedoria-Geral e, ao final, para o Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94738/2020

PORTARIA 150/2020/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,
CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Bárbara Caroline Mendes de Carvalho	Agente Profissional	139289501	25	06/10/2020	30/10/2020

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94701/2020

PORTARIA 151/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Mariana Gonzaga Amorim	Defensora Pública	147065884	180	13/10/2020 10/04/2021

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94711/2020

PORTARIA 152/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 056, de 13 de outubro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Margareth Alves Santos	Defensora Pública	31522599	10	13/10/2020 22/10/2020

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94720/2020

PORTARIA 153/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 054, de 03 de outubro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Amanda Louise Ribeiro da Luz	Defensora Pública	850584	15	03/10/2020 17/10/2020

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94727/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Altera a Coordenação de Pato Branco –
Resolução DPG nº 043/2020.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO que se trata de exercício de função de confiança;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 21 da Resolução DPG nº 043/2020, designando a Defensora Pública **Danielle Pereira dos Santos Maia** para exercer a Coordenadoria de Pato Branco, e como substituta a Defensora Pública **Camila Raite Barazal Teixeira**.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

94882/2020

